



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Gerência de Fiscalização Extrajudicial

## RELATÓRIO

### RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

Com esteio na Portaria COGER nº 01/2020, em cumprimento às disposições previstas no art. 40 da Lei Complementar nº 221/2010, realizou-se Correição Extrajudicial Ordinária no Serviço de Notas e de Registro da Comarca de Epitaciolândia nos dias 16 até 17/03/2020.

A Serventia Extrajudicial da Comarca de Epitaciolândia, cadastrada no sistema Justiça Aberta sob o CNS 15.390-8, encontra-se **delegada**, razão pela qual o Poder Judiciário do Estado do Acre, por meio da Portaria PRESI nº 1.145/2010, designou a Sra. *Valéria Cristina Aquino dos Anjos* para responder pelo expediente.

Os trabalhos correccionais foram coordenados pelo Juiz Auxiliar Dr. Leandro Leri Gross, auxiliado pelos servidores Sara Maria Crispim de Souza D'Anzicourt, Annete Nágila da Silveira Vale e Jovanny do Nascimento Fogaça.

Objetivando a publicidade das atividades correccionais, a Corregedoria-Geral da Justiça cientificou os Juízes Corregedores Permanente dos Serviços de Notas e de Registro, os Delegatários e Interinos das Serventias Extrajudiciais, o Presidente da OAB/AC e os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Visando à efetiva fiscalização dos atos praticados e à averiguação da organização e da técnica dos serviços, examinaram-se, por amostragem, os livros, autos e papéis da Serventia, verificando-se o cumprimento das determinações legais e a regularidade dos procedimentos adotados no serviço de registro e de notas.

Analisou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante observação do tempo de espera e da adequação dos serviços.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática e a utilização do selo digital e os aplicativos cartorários utilizados na Serventia.

No tocante às instalações prediais e à estrutura mobiliária e de equipamentos, realizou-se vistoria no prédio, utilizando critérios previamente definidos pela equipe de correição, que tem por escopo aferir a adequabilidade das dependências à prestação dos serviços e à segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Em relação aos fluxos de trabalho da fiscalização, a equipe descentralizou a análise dos documentos da seguinte forma:

- O servidor Jovanny do Nascimento Fogaça realizou a inspeção dos atos e a escrituração do Serviço de Registro de Imóveis, das instalações da Serventia, dos arquivos, do sistema cartorário, bem ainda verificou a presteza do atendimento aos usuários da Serventia Extrajudicial;
- Os atos e a escrituração do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas foram examinados pela servidora Annete Nágila da Silveira Vale;
- O exame dos atos e a escrituração do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos foram empreendidos pela servidora Sara Maria Crispim de Souza D'Anzicourt;

A análise de documentos enviados à Gerência de Fiscalização Extrajudicial em formato digital pela Titular da Serventia Extrajudicial, referentes à documentação dos funcionários da Serventia, à regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, das obrigações tributárias e, também, à escrituração contábil da unidade extrajudicial fora procedida no âmbito da Gerência de Fiscalização Extrajudicial.

As imagens correlatas às ocorrências descritas no presente documento e os formulários concernentes ao *check list* das instalações serão arquivadas nos assentamentos digitais da Gerência de Fiscalização Extrajudicial;

Por fim, saliente-se que os trabalhos correccionais foram fiscalizados pelo Desembargador Júnior Alberto (Corregedor-Geral da Justiça) e pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Leandro Leri Gross.

## **ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O FORMULÁRIO DE CORREIÇÃO**

O relatório de correição ordinária adota a sistemática de perguntas. Para cada pergunta, o servidor anotará uma alternativa que consiste em “Conformidade” ou “Não Conformidade”.

Assinalada a alternativa “Conformidade”, verifica-se a conformidade da serventia quanto ao item avaliado.

Na hipótese de resposta “Não Conformidade”, o Delegatário ou Interino deverá observar o teor da recomendação e promover os atos necessários para a sua regularidade.

O Delegatário ou Interino terá o prazo de 30 dias para apresentar manifestação sobre o recomendação ou comprovar sua conformidade.

Matérias que ensejem análise pormenorizada serão submetida à Assessoria da Corregedoria Geral da Justiça e para deliberação final do Corregedor.

Inconformidades ou irregularidades serão apreciadas pelo Corregedor Geral da Justiça e objeto de determinação específica nos autos da Correição Ordinária ou em processo que verse sobre procedimento administrativo.

## **DO FUNCIONAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO**

### **PARTE GERAL**

#### **Dos Aspectos Gerais da Serventia**

1 - Os serviços notariais e de registro são prestados de modo eficiente e adequado, nos dias e horários estabelecidos por este Provimento?

Conformidade

Não conformidade

2 - Os serviços notariais e de registro são prestados de modo eficiente e adequado, em local de fácil acesso ao público?

Conformidade

Não conformidade

**Recomendação para a inconformidade:**

Apresentar plano de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida - artigo 4º/CNNR/AC e Incisos I, II, III,e IV do Art 11 da Lei nº 10.098/2000.

Código da foto:IMG-20200506-WA0023.jpg, IMG-20200506-WA0024.jpg, IMG-20200506-WA0025.jpg e IMG-20200506-WA0027.jpg

3 - Os serviços notariais e de registro são prestados de modo eficiente e adequado, oferecendo segurança para o arquivamento dos livros e documentos ?

Conformidade

Não conformidade

4 - Os serviços notariais e de registro são prestados de modo eficiente e adequado, com respeito, presteza, eficiência e urbanidade aos usuários - art. 144/CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

5 - O(A) Titular/Interino(a) e seus prepostos fizeram-se presentes na Serventia durante a realização da Correição Geral Ordinária?

Conformidade

Não conformidade

6 - O mobiliário e equipamentos que guarnecem a serventia proporcionam boa qualidade para o atendimento e para a execução das atividades cartorárias?

Conformidade

Não conformidade

7 - A serventia possui sistema de senha para comprovação do tempo de espera?

Conformidade

Não conformidade

**Observação:** A demanda de atendimento da serventia é por ordem de chegada, e durante a correição notou-se que os interessados foram atendidos no ato da sua chegada na serventia.

8 - Serventia oferece atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas idosas, pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida?

Conformidade

Não conformidade

9 - A Serventia possui áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

- Conformidade  
 Não conformidade

10 - A serventia possui Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar?

- Conformidade  
 Não conformidade

**Recomendação para a inconformidade:**

Providenciar o alvará de vistoria - Art 3º, caput da lei nº 13.425/2017).

Código da foto: 20200317\_100331.jpg, 20200317\_100344.jpg e 20200317\_100339.jpg

**Dos Emolumentos e Fundos do Poder Judiciário**

11 - A tabela de emolumentos encontra-se fixada em local visível ao público?

- Conformidade  
 Não conformidade

12 - O Tabelião ou Oficial observa os valores fixado na tabela de emolumentos na prática dos atos?

- Conformidade  
 Não conformidade

Observação: A forma de cobrança do casamento, não atende a uma padronização. Durante o curso da correição, houveram dificuldades em apresentar os orçamentos, foi alegado que os orçamentos não ficam arquivados nos processos, pois cada processo é personalizado, e que para a apresentação dos orçamentos para a equipe de correição, seria necessário a análise de cada processo novamente.

**Recomendação para a inconformidade:**

Apresentar justificativas para a adoção de procedimentos e formas de cobranças diferentes dos orientados no CNNR/AC.

Efetuar os atos de acordo com a tabela de emolumentos - artigo 18, VIII/CNNR/AC

13 - O Tabelião ou Oficial tem fiscalizado o recolhimento dos imposto incidentes sobre atos que devam praticar?

- Conformidade  
 Não conformidade

14 - Os notários e registradores têm comunicado à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf, quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo?

- Conformidade  
 Não conformidade

15 - O Tabelião ou Oficial tem recolhido regularmente os valores inerentes ao Fundo de Compensação e ao Fundo do Poder Judiciário?

- Conformidade

Não conformidade

16 - O Tabelião ou Oficial alimenta semestralmente, via internet, todos os dados no sistema Justiça Aberta até o dia 15 dos meses de Janeiro e Julho ou atualizado quaisquer alterações cadastrais em até 10 dias após suas ocorrências?

Conformidade

Não conformidade

17 - A nomeação de substituto e escreventes, assim como sua destituição é feita por portaria interna e contém a atribuição do escrevente?

Conformidade

Não conformidade

18 - A portaria de nomeação de preposto foi comunicada ao Juiz Corregedor Permanente e a Corregedoria Geral da Justiça?

Conformidade

Não conformidade

#### **Do Horário de Funcionamento**

19 - Existe placa indicativa do sobreaviso nos Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, contendo o nome do preposto, endereço e o telefone de contato?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

20 - Foi praticado ato notarial ou de registro fora do horário regulamentar ou do expediente interno, bem ainda em dias em que não houve expediente?

Conformidade

Não conformidade

21 - Foi constatado algum atendimento ao usuário com prazo excedente a 30 minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento do serviço?

Conformidade

Não conformidade

#### **Do Local de Funcionamento**

22 - Existe placa indicativa da serventia contendo a natureza dos serviços?

Conformidade

Não conformidade

**Recomendação para a inconformidade:**

(X) Providenciar placa indicativa da natureza do serviço - Art. 139, parágrafo único/CNNR/AC  
Código da foto:20200317\_095940.jpg, 20200317\_100030.jpg e 20200317\_100114.jpg

### Dos Livros e Arquivos

23 - Os livros obrigatórios ou facultativos estão impressos, numerados, rubricados, encadernados, contendo termo de abertura e de encerramento assinados pelo Delegatário/Interino ou por pessoa autorizada?

(X) Conformidade

( ) Não conformidade

24 - Os livros contém 300 (trezentas) folhas?

( ) Conformidade

(X) Não conformidade

**Observação:** Os livros do Registro Civil, a exemplo o Livro A55 de Nascimento.

#### **Recomendação para a inconformidade:**

(X) Providenciar o encerramento do livro nos termos do artigo 151, *caput*/CNNR/AC

25 - Os livros do Tabelionato de Notas contém 200 (trezentas) folhas?

(X) Conformidade

( ) Não conformidade

26 - Os livros foram encadernados pelo processo de blocagem?

(X) Conformidade

( ) Não conformidade

27 - As folhas dos livros, anverso ou verso, possuem margem superior ou inferior suficiente para a boa qualidade da impressão, margem lateral interna adequada para futura encadernação e espaço necessário para eventuais anotações e averbações, bem como para colheita das rubricas das partes?

(X) Conformidade

( ) Não conformidade

28 - A serventia adota o sistema de *backups*, atualizado com periodicidade, tendo o módulo arquivado em local distinto da serventia ou armazenado em servidor externo com requisitos de segurança?

(X) Conformidade

( ) Não conformidade

### Do Selo Digital de Fiscalização

29 - O Selo Digital de Fiscalização conterem: código alfanumérico autônomo e próprio, composto por 2 caracteres de identificação da serventia, 8 caracteres de identificação do selo e 5 caracteres seguintes, representando a chave de segurança do selo, além do código QR code para facilitar sua identificação, conforme § 1º do Art. 202 do Provimento COGER 10/2016?

- Conformidade  
 Não conformidade

## DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### Das Disposições Gerais

1 - Foram apresentados todos os livros obrigatórios, previstos no art. 33, da Lei de Registros Públicos?

- Conformidade  
 Não conformidade

2 - Os Livros de Registro Civil das Pessoas Naturais estão escriturados em dia, livres de rasuras, emendas, entrelinhas não ressalvadas, espaços em branco e falta de assinatura das partes e testemunhas, quando for o caso?

- Conformidade  
 Não conformidade

3 - A escrituração dos Livros de Registro Civil das Pessoas Naturais, com exceção do Livro E, obedece ao limite de 300 (trezentas) folhas estabelecida no art. 151, *caput*/CNNR/AC?

- Conformidade  
 Não conformidade

4 - A escrituração do Livro “E” de Registro Civil das Pessoas Naturais obedece ao limite de 150 (cento e cinquenta) folhas, consoante previsão inserta no art. 33, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos?

- Conformidade  
 Não conformidade

5 - Os Livros de Registro Civil das Pessoas Naturais correicionados estão regulares quanto à existência de Termos de Abertura e Encerramento e devidamente assinados pelo Oficial Registrador ou Escrevente Autorizado, na forma do art. 149, §1º/CNNR/AC?

- Conformidade  
 Não conformidade

6 - Os termos e folhas dos Livros de Registro Civil das Pessoas Naturais correicionados estão regulares quanto à aposição de assinatura do Oficial Registrador ou de Escrevente Autorizado?

- Conformidade  
 Não conformidade

7 - Os Livros de Registro Civil das Pessoas Naturais estão regulares quanto à sequência infinita do número de ordem dos registros, na forma do art. 7º, da Lei de Registros Públicos?

- Conformidade  
 Não conformidade

8 - Os Livros de Registro Civil das Pessoas Naturais encerrados estão regulares quanto à encadernação, na forma do art. 149, §1º c/c art. 151, §3º, ambos do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

9 - Os Livros de Registro Civil das Pessoas Naturais encerrados estão regulares quanto à existência de índice alfabético dos assentos lavrados - ainda que organizado pelo sistema de fichas, na forma do art. 34, da Lei de Registros Públicos?

Conformidade

Não conformidade

10 - A Serventia de Registro Civil das Pessoas naturais encontra-se regular quanto ao atendimento de demandas originadas pela Central de Registro Civil - CRC, na forma do art. 602/CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

11 - A Serventia de Registro Civil das Pessoas naturais encontra-se regular quanto ao atendimento de demandas originadas pela Central de Registro Civil - CRC, na forma do art. 602 e 603/CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

12 - A Serventia de Registro Civil das Pessoas naturais encontra-se regular quanto ao cumprimento das comunicações obrigatórias - IBGE, TRE, INSS, JSM, PRF??

Conformidade

Não conformidade

### **Do Livro A - Registro de Nascimento**

Do exame do **Livro nº A-55** procedeu-se à fiscalização do referido Livro a partir da folha (56), sendo o mesmo encerrado com (200) páginas, no dia 04.09.2019.

Do exame do **Livro nº A-56**, procedeu-se à fiscalização na folha (01) até a folha (157), estando o livro em uso, tendo como último registro nº 12.117 no dia 13.03.2020.

13 - Os registros correicionados estão regulares quanto à identificação das assinaturas do Oficial Registrador ou Escrevente Autorizado, bem como do(s) Declarante(s)?

Conformidade

Não conformidade

14 - Os registros correicionados estão regulares na forma do art. 643/CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

### **Recomendação para a inconformidade:**

Consignar a ocorrência no respectivo Termo de Encerramento do Livro A-55, identificado, art. 151, *caput*/CNNR/AC?

Código da foto: IMG-20200416-WA0021.jpg

15 - Os registros correicionados estão regulares na forma do arts. 644 ao 646/CNNR/AC, no que se refere a (DNV) Declaração de Nascido Vivo, bem como, quando o nascimento ocorrer fora do estabelecimento hospitalar?

Conformidade

Não conformidade

16 - Os registros correicionados estão regulares na forma do art. 650/CNNR/AC, quanto ao Reconhecimento de filho e estado civil dos genitores?

Conformidade

Não conformidade

#### **Do Assento de Nascimento Indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais**

17 - Os registros correicionados, estão regulares quanto à observância dos arts. 651 ao 654/CNNR/AC, para os casos de assentos de nascimento e registro tardio de indígenas?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

#### **Do Reconhecimento Voluntário de Paternidade Socioafetiva**

18 - Os registros correicionados estão regulares quanto à observância dos arts. 655 ao 662/CNNR/AC, para os casos de Reconhecimento Voluntário de Paternidade Socioafetiva?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a

#### **Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida**

19 - Os registros correicionados estão regulares quanto à observância dos arts. 662-A, 662-B, 662-C e 662-D, todos do CNNR/AC, para os casos de Registro de Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

#### **Do Registro Civil Fora do Prazo**

20 - Os registros correicionados estão regulares quanto à observância do art. 46, da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73, c/c arts. 665 ao 668/CNNR/AC, para os casos de Registro Civil Fora do Prazo?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

21 - Os registros correicionados estão regulares quanto à coleta de assinatura a rogo e de duas testemunhas para os casos de identificação de registros em que o(s) Declarante(s) não saibam ou estejam impossibilitadas de assinar, na forma do art.177, §1º/CNNR/AC ?

Conformidade

Não conformidade

### **Do Livro B - Registro de Casamento e Conversão de União estável em Casamento**

Do exame do **Livro nº B-11** procedeu-se à fiscalização do referido Livro, deu-se a partir da folha (30), estando o Livro em uso, com (92) páginas.

22 - Os processos de habilitação para casamento correicionados estão regulares na forma do art. 670, §1º/CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

23 - Os processos de habilitação de casamento correicionados estão regulares na forma do art. 672, §1º/CNNR/AC, para os casos de habilitação de estrangeiros?

Conformidade

Não conformidade

Documentos, referente a tradução dos documentos de Hugo Alejandro Paz Blanco

Livro B-011, fls. 74, nº de ordem 2053.

#### **Recomendação:**

Orientar a Delegatária responsável pela Serventia para que observe atentamente a necessidade do registro no Cartório de Títulos e Documentos, da tradução do registro de nascimento, de noivos estrangeiros, qualificando de forma esmerada os documentos relacionados no art. 672/CNNR/AC quando da formação dos processos de habilitação de casamento de pessoas estrangeiras.

Código da foto: 20200317\_143619.jpg, 20200317\_143628.jpg, 20200317\_143632.jpg, 20200317\_143638.jpg, 20200317\_143649.jpg, 20200317\_143712.jpg

24 - Os processos de habilitação de casamento correicionados estão regulares na forma do art. 673/CNNR/AC, para os casos em que os interessados apresentaram petição de habilitação por meio de procurador, ou assinada a rogo?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

25 - Os processos de habilitação de casamento correicionados estão regulares na forma do art. 674 /CNNR/AC, para os casos em que houve o consentimento de pais analfabetos para que seus filhos menores pudessem contrair casamento?

Conformidade

Não conformidade

26 - Os processos de habilitação de casamento correicionados estão regulares na forma do art. 675, §1º/CNNR/AC, referente à respectiva autuação e registro?

Conformidade

Não conformidade

27 - Os processos de habilitação de casamento correicionados estão regulares na forma dos arts. 682 ao 684/CNNR/AC, para os casos em que houve apresentação de impedimento?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

28 - Os processos de habilitação de casamento correicionados estão regulares na forma do art. 685 c/c art. 686/CNNR/AC, quanto ao nome que os contraentes passaram a usar?

Conformidade

Não conformidade

29 - Os processos de habilitação de casamento correicionados estão regulares na forma do art. 685 c/c art. 687/CNNR/AC, quanto ao regime de bens a vigorar durante o casamento?

Conformidade

Não conformidade

30 - Os processos de habilitação de casamento correicionados estão regulares na forma do art. 688/CNNR/AC, quanto à consignação da existência de pacto antenupcial?

Conformidade

Não conformidade

### **Da Celebração do Casamento**

31 - A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais encontra-se regular quanto aos procedimentos afetos à Celebração de Casamento descrita nos arts. 690 a 698/CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

### **Do Registro do Casamento Religioso para Efeito Civil**

Do exame do **Livro nº B-02-Auxiliar** procedeu-se à fiscalização do referido Livro a partir da folha (95), estando em uso com (102) páginas.

32 - A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, encontra-se regular quanto ao prazo e validade legal da habilitação, conforme consta nos arts. 701 ao 702, §1º ao 5º/CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

### **Da Conversão da União Estável em Casamento**

33 - Os processos de Conversão de União Estável em Casamento, estão regulares quanto à regra contida no art. 703/CNNR/AC, referente às anotações necessárias e obrigatórias?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

34 - Quando recebido o requerimento de Conversão de União Estável em Casamento, estão regulares quanto à regra contida no art. 704, c/c 705/CNNR/AC, referente certificação de Edital e lavratura do assento?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

35 - Os assentos de Conversão de União Estável em Casamento, estão regulares quanto à regra contida no art. 706/CNNR/AC, referente às anotações necessárias e obrigatórias?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

### **Do Casamento ou Conversão da União Estável em Casamento de Pessoas do Mesmo Sexo**

36 - Art. 707 no que se refere ao casamento ou a conversão de união estável em casamento de pessoas do mesmo sexo, estão regulares quanto à regra referente às anotações necessárias e obrigatórias?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

### **Do Casamento Urgente no Caso de Moléstia Grave**

37 - Os processos correicionados, no caso de moléstia grave, estão regulares quanto à regra referente às anotações necessárias e obrigatórias do Art. 708, §1º ao §4º?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

### **Do Casamento em Iminente Risco de Vida ou Nuncupativo**

38 - Os processos correccionados, em eminente risco de vida, estão regulares quanto à regra referente às anotações necessárias e obrigatórias do Art. 709, §1º ao §4º?

( ) Conformidade

( ) Não conformidade

(X) Não se aplica, no período correccionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

### Processos de Casamentos já Realizados, Correccionados por Amostragem

LIVRO	FLS. N° ORDEM	NOIVOS	ARQUIVADO
B-11	fl. 35 n° de Ordem 2014	Caio Bruno de Souza Melo Hortenzia Machado da Silva	OK
B-11	fl. 37 n° de Ordem 2016	Cleison Barreto Farias Francilene Soares	OK
B-11	fl. 47 n° de Ordem 2026	Mauro Alves Brilhante Aldemiza Pereira da Silva	OK
B-11	fl. 69 n° de Ordem 2048	Eliabson Cateringer dos Santos Rosilane da Silva Andrade	OK
B-11	fl. 74 n° de Ordem 2053	Hugo Alejandro Paz Blanco Magda Rayani Lacerda Peixoto Não tem tradução e não ta registrado no TD	OK
B-11	fl. 82 n° de Ordem 2061	Darlindo Magalhães dos Reis Emanuely Ferreira do Nascimento	OK
B-11	fl. 88 n° de ordem 2067	Vilcimar Ribeiro de Lima Yolanda Alcocer Justiniano tradução e registro do TD ok	OK

### Do Livro C - Registro de Óbito

Do exame do **Livro n° C-06** procedeu-se à fiscalização do referido Livro a partir da folha (155), livro estando encerrado com (200) páginas. Livro encadernado.

Do exame do **Livro n° C-07** procedeu-se à fiscalização do referido Livro a partir da folha (01), livro estando em uso com (31) páginas.

39 - A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais encontra-se regular na forma do art. 710, §1º ao §5º /CNNR/AC, quanto à exigência dos documentos obrigatórios que devem instruir a lavratura do Registro de Óbito, bem como quanto à manutenção daqueles nos arquivos da Serventia?

( ) Conformidade

(X) Não conformidade

#### Recomendação para a inconformidade:

(x) Consignar a ocorrência no respectivo Termo de Encerramento do Livro C-06, identificado, art. 151, *caput*/CNNR/AC?

Código da foto: IMG-20200417-WA0021.jpg

40 - A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais encontra-se regular na forma do art. 711, §1º/CNNR/AC, relativamente à observância dos prazos para a lavratura do Registro de Óbito, inclusive nos casos de impossibilidade de ser efetuado o registro em até 03 (três) meses?

- Conformidade  
 Não conformidade

41 - A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais encontra-se regular na forma do art. 712 c/c 713/CNNR/AC, relativamente às pessoas habilitadas para prestar as declarações obrigatórias para a lavratura do Registro de Óbito?

- Conformidade  
 Não conformidade

42 - Os assentos de óbito correccionados estão regulares na forma do art. 714, §1º ao §3º/CNNR/AC, no que concerne à consignação das informações obrigatórias que o registro deve conter?

- Conformidade  
 Não conformidade

#### **Do Assento de Óbito de Pessoa Desconhecida e da Utilização do Cadáver para Estudos e Pesquisas**

43 - A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais encontra-se regular na forma do art. 715, §1º ao §6º/CNNR/AC, relativamente ao registro de óbito de pessoas desconhecidas?

- Conformidade  
 Não conformidade  
 Não se aplica, no período correccionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

#### **Da Morte Presumida**

44 - A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais encontra-se regular na forma do art. 716, §1º/CNNR/AC, relativamente ao registro de óbito de pessoa desaparecida em naufrágio, inundação, incêndio, terremoto ou qualquer outra catástrofe?

- Conformidade  
 Não conformidade  
 Não se aplica, no período correccionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

#### **Do livro C Auxiliar - Registro de Natimortos**

Do exame do **Livro nº C-02-Auxiliar** procedeu-se à fiscalização do referido Livro a partir da folha (07), estando em uso com (07) páginas.

45 - Os assentos de Natimortos estão regulares no que concerne à observância dos requisitos descritos no art. 639, *caput*/CNNR/AC?

- Conformidade  
 Não conformidade

#### **Do Livro D - Registro de Proclamas**

Do exame do **Livro nº D-07** procedeu-se à fiscalização do referido Livro a partir da folha (118), em uso com **(185)** folhas.

46 - Os Editais de Proclamas correicionados estão regulares na forma dos arts. 676, §1º e §2º c/c 677/CNNR/AC, no que concerne à escrituração, ordem cronológica?

Conformidade

Não conformidade

47 - Os processos de habilitação de casamento correicionados estão regulares na forma do art. 678, §1º e §2º c/c 679/CNNR/AC, referente ao envio de Edital para publicação, na hipótese em que um dos nubentes residir em distrito diverso daquele em que se processa a habilitação?

Conformidade

Não conformidade

48 - Os processos de habilitação de casamento correicionados estão regulares na forma do art. 680 c/c 681/CNNR/AC, no que concerne ao requerimento de dispensa de proclamas, para os casos previstos em lei?

Conformidade

Não conformidade

49 - Os processos de habilitação de casamento correicionados estão regulares na forma do art. 681, §1º e §2º/CNNR/AC, no que concerne à observância dos prazos para expedição da certidão de habilitação e para a celebração do casamento?

Conformidade

Não conformidade

50 - Os processos de habilitação de casamento correicionados estão regulares na forma do art. 684/CNNR/AC, para os casos em que a celebração do casamento se deu em circunscrição diversa daquela da habilitação?

Conformidade

Não conformidade

### **Do Livro E**

#### **Da Emancipação**

51 - Os Registros de Emancipação correicionados estão regulares quanto às orientações insculpidas no art. 717 ao 720/CNNR/AC, no que concerne à consignação das referências de data, do livro, da folha e do ofício em que for lavrada a Escritura Pública ou, em caso de transladação de sentença, em certidão ou do instrumento, com a assinatura do apresentante?

Conformidade

Não conformidade

#### **Da Interdição**

Do exame do **Livro nº E-05** procedeu-se à fiscalização do referido Livro a partir da folha (**126**), estando encerrado e encadernado com (**150**) páginas.

Do exame do **Livro nº E-06** procedeu-se à fiscalização do referido Livro a partir da folha (**01**), estando em uso com (**19**) páginas.

52 - Os Registros de Interdição correicionados estão regulares quanto aos requisitos exigidos no art. 721 c/c 722/CNNR/AC, no que concerne às informações obrigatórias?

Conformidade

Não conformidade

### **Da Morte Presumida**

53 - Os Registros das Sentenças Declaratórias de Ausência correicionados estão regulares quanto aos requisitos exigidos no art. 724/CNNR/AC, no que concerne às informações obrigatórias?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

### **Da União Estável**

54 - Os registros de sentenças declaratórias de Reconhecimento, dissolução e extinção, bem como das escrituras públicas de contrato e distrato envolvendo união estável, serão feitos no Livro "E", correicionados estão regulares quanto aos requisitos exigidos no art. 725 ao 728/CNNR/AC, no que concerne às informações obrigatórias?

Conformidade

Não conformidade

### **Da Adoção**

55 - Serão registradas no livro de registro de nascimento as sentenças concessivas de adoção do menor, brasileiro ou estrangeiro, mediante mandado, estão regulares quanto aos requisitos exigidos no art. 729 c/c 730/CNNR/AC, no que concerne às informações obrigatórias?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

### **Das Averbações em Geral e Específicas**

56 - A averbação será feita pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais em que constar o assento à vista de carta de sentença, de ordem judicial instrumentada por mandado ou ofício, ou, ainda, de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico, estão regulares quanto aos requisitos exigidos no art. 731 ao 746/CNNR/AC, no que concerne às informações obrigatórias?

Conformidade

Não conformidade

### **Das Anotações em Geral e Específicas**

57 - Sempre que o Oficial fizer algum registro ou averbação, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados na sua Unidade de Serviço, ou comunicar, com resumo do assento, ao Registro Civil das Pessoas Naturais em que estiverem os registros primitivos conhecidos, procedendo da mesma forma indicada para as averbações, os mesmos estão regulares quanto aos requisitos exigidos no art. 747 ao 750, §1º ao §4º/CNNR/AC, no que concerne às informações obrigatórias?

Conformidade

Não conformidade

### **Das Retificações, Restaurações e Suprimentos**

58 - Os pedidos de retificação, restauração ou suprimento de assentamentos no Registro Civil das Pessoas Naturais serão processados judicialmente, na forma legal, os mesmos estão regulares quanto aos requisitos exigidos no art. 751 ao 753, §1º ao §4º/CNNR/AC, no que concerne às informações obrigatórias?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correccionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

### **Dos Traslados de Assentos Lavrados em País Estrangeiro**

59 - O traslado de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, tomados por autoridade consular brasileira, nos termos do regulamento consular, ou por autoridade estrangeira competente, a que se refere o “caput” do art. 32 da Lei n. 6.015/73, será efetuado no Livro “E” do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca do domicílio do interessado ou do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal, sem a necessidade de autorização judicial, os mesmos estão regulares quanto aos requisitos exigidos no art. 754 ao 775/CNNR/AC, no que concerne às informações obrigatórias?

Conformidade

Não conformidade

## **DOS TABELIONATOS DE NOTAS**

### **Das Disposições Gerais**

1 - Os Livros do Tabelionato de Notas estão escriturados em dia, livres de rasuras, emendas, entrelinhas não ressalvadas, espaços em branco e falta de assinatura das partes e testemunhas, quando for o caso?

Conformidade

Não conformidade

2 - A escrituração dos Livros do Tabelionato de Notas obedece ao limite de 200 (duzentas) folhas estabelecida no art. 151, §2º/CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

3 - Os Livros do Tabelionato de Notas correicionados estão regulares quanto à existência de Termos de Abertura e Encerramento e devidamente assinados pelo Oficial Registrador ou Escrevente Autorizado, na forma do art. 149, §§1º e 4º/CNNR/AC?

*§ 4º O termo de encerramento será lavrado em 30 (trinta) dias, contados da data do último ato, e implicará a certificação da regularidade de cada ato lançado no livro, ressalvando-se eventuais intercorrências verificadas na escrituração.*

Conformidade

Não conformidade

**Observação:** Ausência da anotação das eventuais ocorrências do livro no termo de encerramento. Temos como exemplo o Livro n. 34 de Procurações

Código da foto: 20200316\_134343.jpg e 20200316\_162907.jpg

**Recomendação para a inconformidade:**

Providenciar a retificação do Termo de Encerramento do Livro, e fazer constar todas as ocorrências.

4 - Os termos e folhas dos Livros do Tabelionato de Notas correicionados estão regulares quanto à aposição de assinatura do Oficial Registrador ou de Escrevente Autorizado?

Conformidade

Não conformidade

5 - Os termos e folhas dos Livros do Tabelionato de Notas correicionados estão regulares quanto à aposição de assinatura das partes?

Conformidade

Não conformidade

6 - Os Livros do Tabelionato de Notas encerrados estão regulares quanto à encadernação, na forma do art. 149, §§1º e 4º c/c art. 151, §3º, ambos do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

7 - Os Livros do Tabelionato de Notas encerrados estão regulares quanto à existência de índice alfabético dos assentos lavrados - ainda que organizado pelo sistema de fichas -, na forma do art. 34, da Lei de Registros Públicos?

Conformidade

Não conformidade

8 - A escritura pública, em se tratando de bens imóveis, contém a qualificação do cônjuge, o regime de bens do casamento e a data do casamento?

Conformidade

Não conformidade

9 - O Tabelião designa escreventes com a função de substituto, tantos quantos necessários, assim como um dentre os substitutos, a fim de responder pelo serviço nos casos de seu afastamento ou impedimento, por

meio de ato interno contendo a qualificação do nomeado e as funções que poderá exercer - na forma do art. 23, parágrafo II do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

10 - O Tabelião comunica as designações e os eventuais desligamentos dos substitutos, dos escreventes e dos auxiliares à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais da respectiva comarca - na forma do art. 227, parágrafo III do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

11 - O Tabelião remete seus espécimes de assinatura e sinal público, assim como de seus substitutos, à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, bem como as demais informações periódicas exigidas por lei ou por ato do Poder Judiciário, na forma do art. 227, parágrafos VI e XIV, ambos do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

12 - Os arquivos são organizados e mantidos através da utilização de meios seguros que facilitem as buscas, anotando, à margem dos atos lavrados na serventia, os respectivos aditamentos, as retificações, as ratificações, os distratos, as revogações, os substabelecimentos e quaisquer outras alterações que forem feitas - na forma do art. 227, parágrafo X do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

### **Das Procuções**

13- O Tabelionato de Notas está regular no que se refere à orientação dos usuários dos serviços notariais quanto à exigência da forma pública das procuções para os casos exigidos em lei?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

14 - Para efeitos de cobrança de emolumentos em razão da lavratura de Procuções, o Tabelionato de Notas está regular no que se refere à pessoa física o empresário individual que exerce sozinho atividade econômica e sempre que houver mais de um outorgante, independentemente de se tratar de pessoas casadas ou que convivem em união estável na forma do art. 379/CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

15 - É observado a cobrança das procuções contempladas no Art. 380 e 381 do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

16 - São atentados os itens para considerar-se procuração em causa própria o instrumento que autoriza o procurador a transferir bens para si, desde que, além dos requisitos para qualquer procuração, constem do referido ato: I - preço e forma de pagamento; II - consentimento do outorgado ou outorgados; III - objeto determinado; IV - determinação das partes; V - anuência do cônjuge do outorgante; VI - quitação do imposto de transmissão, quando a lei exigir - na forma do art. 382, § 1º, 2º e 3º do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

17 - É observado se para a lavratura da procuração em causa própria, os documentos apresentados e arquivados são os mesmos exigidos para a escritura e a cobrança da mesma ser feita de acordo com a Tabela 5-A - na forma do art. 383, § 2º do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

18 - Nas escrituras de substabelecimento, e naquelas em que as partes se fizerem representar por procurador substabelecido, o Tabelião de Notas exige a apresentação dos instrumentos de procuração e substabelecimento, se estes não tiverem sido lavrados nas próprias notas do cartório, arquivando-os em pasta própria, com remissões recíprocas -na forma do art. 386 do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

19 - Os Tabeliões de Notas, ao lavrarem escritura pública de substabelecimento, renúncia ou revogação de procuração escriturada em suas serventias, anotam essa circunstância, imediatamente e sem ônus aos interessados, à margem do ato substabelecido, objeto da renúncia ou revogado, na forma do art. 387, *caput*, do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

20 - Quando o substabelecimento, a renúncia ou o ato revocatório é lavrado em outra serventia, o Tabelião de Notas, imediatamente e mediante o pagamento pelo interessado da despesa com a respectiva comunicação, comunicará essa circunstância ao Tabelião de Notas que lavrou o ato original, enviando-lhe cópia da escritura pública de substabelecimento, renúncia ou revogação de procuração que lavrou, na forma do art. 387, §1º, do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

21 - As cópias das escrituras de substabelecimento, revogação e renúncia de procurações serão arquivadas em pasta própria, anotando o tabelião de notas, à margem do ato substabelecido, objeto da renúncia ou revogado, o número da pasta e a folha em que arquivado o documento referido, com remissões recíprocas, na forma do art. 387, §2º, do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

## Das Escrituras Públicas

### Dos Aspectos Gerais e Comuns a todas as Espécies de Escritura Públicas

22 - Os Tabeliães de Notas na escritura pública, salvo quando exigidos por lei outros requisitos, contem:

I – dia, mês, ano e local em que lavrada, lida e assinada;

II – qualificação das partes, observando:

a) quando se tratar de pessoa natural: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do registro de identidade (com menção ao órgão público expedidor) ou de documento equivalente, número de inscrição no CPF, domicílio e residência das partes e dos demais comparecentes, o regime de bens do casamento (quando necessário), nome do cônjuge e filiação, expressa referência a eventual representação por procurador, bem ainda, se houver, alterações nos documentos de identificação, mencionando-se o documento antigo e o atual;

b) quando se tratar de pessoa jurídica: a data do contrato social ou de outro ato constitutivo, número de inscrição no CNPJ, número na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, referência à cláusula do contrato ou do estatuto social que verse sobre as pessoas incumbidas da sua administração, seus poderes e atribuições, a autorização para a prática do ato, se exigível, e a ata da assembleia geral que elegeu a diretoria.

III - manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;

IV - referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato;

V - declaração de ter sido lida na presença das partes e dos demais comparecentes, ou de que todos a leram - todos na forma do art. 263, do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

23 - Os Tabeliães de Notas na escritura pública, salvo quando exigidos por lei outros

requisitos, contem:

I - assinatura das partes e dos demais comparecentes ou, caso não possam ou não saibam escrever, de outras pessoas capazes, que assinaram a rogo e no lugar

daqueles, cujas impressões digitais, no entanto, deverão ser colhidas mediante emprego de coletores de impressões digitais;

II - assinatura do tabelião de notas, de seu substituto legal, ou escrevente autorizado;

III - menção à data, ao livro e à folha da serventia em que foi lavrada a procuração, bem como à data da certidão correspondente;

IV – quando se tratar de pessoa jurídica, apresentação do contrato social, suas alterações ou apenas a última alteração consolidada, bem como demais documentos de outras entidades competentes (OAB, CRECI, etc.), e a qualificação do seu representante legal e, se necessário, autorização válida para a prática do ato.

V - indicação clara e precisa da natureza do negócio jurídico e seu objeto - todos na forma do art. 263, do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

24 - Os Tabeliães de Notas na escritura pública, salvo quando exigidos por lei outros

requisitos, contem:

I - recibo discriminado dos emolumentos devidos pela prática do ato; (Acrescido pelo Provimento COGER nº 22, de 19.12.2016)

II - Caso a escritura pública seja passada ou recebida por procurador, foi apresentado o original do instrumento de mandato

III - Declaração, se o caso, da forma do pagamento, se em dinheiro ou em cheque, com identificação deste pelo seu número e pelo banco sacado, ou mediante outra forma estipulada pelas partes;

IV - declaração de que é dada quitação da quantia recebida, quando for o caso; - todos na forma do art. 263, do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

25 - Os Tabeliães de Notas verificam a outorga do cônjuge em qualquer escritura que tenha por objeto alienação ou oneração de imóvel, inclusive em escritura de integralização de capital em que o cônjuge não participe da sociedade, salvo se o casamento for sob o regime da separação total de bens - na forma do art. 263, do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

26 - Nas escrituras relativas ao imóvel que não possua matrícula, mas que possua transcrição no registro imobiliário os Tabeliães identificam seu objeto, nos seguintes termos: I - sendo imóvel urbano construído, mediante referência a sua espécie, logradouro, número da edificação, número do lote de terreno e da quadra, situação que mencione bairro, distrito, município, comarca e estado da Federação, área, dimensões, confrontações e designação cadastral, se houver; II - sendo lote de terreno urbano vago, mediante referência a número, quadra, bairro, distrito, município, comarca e estado da Federação, área, dimensões, confrontações e designação cadastral, se houver, bem como indicação se ele está do lado par ou ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou esquina mais próxima. na forma do art. 265, do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correccionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

27 - Houve a identificação de cobranças de emolumentos em desacordo com a Tabela de Emolumentos vigentes à época da prática do ato no âmbito do Tabelionato de Notas?

Conformidade

Não conformidade

**Recomendação para a inconformidade:**

Percebe-se que a Delegatária realiza cobrança de protocolos em todos os tipos de escrituras e cobra também pela expedição de certidões que são obtidas gratuitamente em sites oficiais, conduta que enseja providências concernentes a devolução proporcional de valores aos usuários da Serventia.

Código das fotos: 20200416\_201440.jpg, 20200416\_201317.jpg, 20200417\_012930.jpg, 20200417\_013148.jpg, 20200417\_013822.jpg

28 - Ocorreu, sem a devida autorização judicial a alienação de imóvel pertencente a menores de 18 anos de idade?

Conformidade

Não conformidade

**Recomendação para a inconformidade:** O Art. 1.691 C/C diz que os pais não podem alienar, ou gravar de ônus real os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, salvo por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz.

Código das fotos: 20200417\_010904.jpg, 20200417\_011042.jpg, 20200417\_011146.jpg, 20200417\_011424.jpg, 20200417\_011714.jpg

### **Das Escrituras Públicas de Compra e Venda de Imóvel Urbano**

29 - Os Tabeliães de Notas verificam Art. 267 os requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais:

A - apresentam de comprovante de pagamento do imposto de transmissão, havendo incidência, salvo quando a lei autorizar o recolhimento após a lavratura, fazendo-se, nesse caso, expressa menção ao respectivo dispositivo legal:

Conformidade

Não conformidade

B - apresentam de certidão fiscal expedida pelo município ou pela União ou comprovante de quitação dos tributos que incidam sobre o imóvel:

Conformidade

Não conformidade

C - apresentam da certidão atualizada de inteiro teor da matrícula ou do registro imobiliário antecedente em nome do(s) transmitente(s), salvo nesta última hipótese nos casos de transmissão sucessiva realizada na mesma data pelo mesmo tabelião:

Conformidade

Não conformidade

D - apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias:

Conformidade

Não conformidade

E - apresentam certidão de débitos trabalhistas, expedida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST ou expressa declaração, consignada na escritura, de que as partes envolvidas estão cientes da possibilidade de sua obtenção

Conformidade

Não conformidade

### **Das Escrituras Públicas de Compra e Venda de Imóvel Rural**

30 - Os Tabeliães de Notas verificam na identificação do imóvel:

a) para imóveis rurais georreferenciados: número do registro ou matrícula no Registro de Imóveis, localização, denominação, área total, número do cadastro no INCRA constante do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e Número de Imóvel Rural na Receita Federal -NIRF; na forma do art. 267, do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

b) para os demais imóveis rurais, os objetos de transcrição: descrição integral e pormenorizada, com referência a suas características e confrontações;

Conformidade

Não conformidade

31 - Os Tabeliães de Notas verificam os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNNR/AC?

A - apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR mais recente, emitido pelo INCRA, devendo ser mencionado na escritura o seu número, área do imóvel e módulo;

Conformidade

Não conformidade

B - apresentação do comprovante de quitação da taxa de serviços cadastrais, se não constar a quitação da taxa no próprio CCIR;

Conformidade

Não conformidade

C - apresentação dos 5 (cinco) últimos comprovantes de pagamento referentes ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR ou certidão negativa relativa ao ITR expedida pelo órgão federal competente, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996;

Conformidade

Não conformidade

D - apresentação de certidão negativa de débito para com o INSS da pessoa jurídica alienante e da pessoa física alienante, caso esta última seja empregadora ou, se a pessoa física não for empregadora, declaração expressa nesse sentido sob sua responsabilidade civil e criminal;

Conformidade

Não conformidade

E – referência à existência de reserva florestal que esteja averbada na

matrícula do imóvel ou registrada em órgão competente;

Conformidade

Não conformidade

F - prova de adoção da forma nominativa de suas ações no caso da sociedade anônima adquirente de imóvel rural que tenha por finalidade: dedicar-se a loteamento rural, explorar diretamente áreas rurais, ser proprietária de imóveis rurais não vinculados às suas atividades estatutárias.

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correccionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

G - apresentação do Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT, expedido pelo INCRA.

Conformidade

Não conformidade

### **Das Escrituras Públicas de Inventário, Partilha, de Separação e de Divórcio**

32 - Os Tabeliães de Notas cobram o valor de emolumentos com base de cálculo, havendo ou não a partilha, o valor total do monte-mor dos bens arrolados na escritura, ainda que haja partilha posterior ou atribuição particular de bem?

Conformidade

Não conformidade

33 - Os Tabeliães de Notas verificam se Todas as partes e seus respectivos cônjuges devem ser nomeados e qualificados na escritura pública na forma do art. 306 do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

34 - Os Tabeliães de Notas verificam se na escritura pública de inventário e partilha conterà na forma do art. 307 do CNNR/AC?

A - a qualificação completa do autor da herança, o regime de bens do casamento, o pacto antenupcial e seu registro imobiliário, se houver, o dia e o lugar em que faleceu?

Conformidade

Não conformidade

B - a data da expedição da certidão de óbito, o livro, a folha, o número do termo e a unidade de serviço em que consta o registro do óbito, a menção ou declaração dos herdeiros de que o autor da herança não deixou testamento e outros herdeiros, sob as penas da lei?

Conformidade

Não conformidade

35 - Os Tabeliães de Notas verificam se na lavratura da escritura de inventário e partilha, foram apresentados e arquivados, além dos documentos relacionados no art. 308 do CNNR/AC:

A - certidão de óbito do autor da herança, documento de identidade oficial e número do CPF das partes e do autor da herança, documento comprobatório do vínculo de parentesco dos herdeiros, certidão de casamento do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros casados e pacto antenupcial, se houver?

Conformidade

Não conformidade

B - certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos?

Conformidade

Não conformidade

C - documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver?

Conformidade

Não conformidade

D - certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativas, expedidas pelas fazendas públicas federal, estadual e municipal, em favor do autor da herança?

Conformidade

Não conformidade

E - CCIR, se houver imóvel rural a ser partilhado?

Conformidade

Não conformidade

36- Os Tabeliães de Notas verificam os documentos apresentados no ato da lavratura da escritura são originais ou em cópias autenticadas, salvo os de identidade das partes, que serão sempre originais, de acordo com o art. 309 do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

37 - Os Tabeliães de Notas verificam se na lavratura da escritura pública de separação e de divórcio consensuais, são apresentados os seguintes documentos de acordo com art. 319 de CNNR/AC:

A - certidão de casamento, documento de identidade oficial e número do CPF das partes, pacto antenupcial e seu registro imobiliário, se houver?

Conformidade

Não conformidade

B - certidão de nascimento ou outro documento de identidade oficial dos filhos absolutamente capazes, se houver, certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos e documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver?

Conformidade

Não conformidade

38 - Os Tabeliães de Notas verificam se as partes as partes declaram no ato da lavratura, de acordo com o art. 320 do CNNR/AC que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes indicando:

A - existência de bens comuns sujeitos à partilha e de bens particulares de cada um dos cônjuges, descrevendo-os de forma detalhada, com indicação da matrícula e registro imobiliário, se for o caso, atribuindo-lhes os respectivos valores, partilha dos bens comuns?;

Conformidade

Não conformidade

B - pensão alimentícia, com indicação de seu beneficiário e valor, condições e critérios de correção, ou a dispensa do referido direito e retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou manutenção do nome de casado?

Conformidade

Não conformidade

39 - Os Tabeliães de Notas verificam se escritura pública, deve constar declaração das partes de que estão cientes das consequências da separação e do divórcio, firmes no propósito de pôr fim à sociedade conjugal ou ao vínculo matrimonial, respectivamente, sem hesitação, com recusa de reconciliação de acordo com art. 321 de CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

40 - Os Tabeliães de Notas verificam se havendo bens a serem partilhados, distinguir-se-á o que é do patrimônio individual de cada cônjuge do que é do patrimônio comum do casal, conforme o regime de bens, constando isso no ato notarial lavrado de acordo com art. 323 do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

41 - Os Tabeliães de Notas verificam se na partilha em que houver transmissão de propriedade do patrimônio individual de um cônjuge ao outro, ou a partilha desigual do patrimônio comum, deverá ser comprovado o recolhimento do tributo devido sobre a fração transferida de acordo com art. 324 do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

42 - Os Tabeliães de Notas verificam se os documentos mencionados escritura pública são arquivados na serventia de acordo com o art. 325 do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

43 - Os Tabeliães de Notas verificam na escritura pública de restabelecimento constam, de modo expresso, que em nada prejudicará o direito de terceiros, adquirido antes e durante o estado de separado, seja qual for o regime de bens de acordo com o art 335 do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

### **Escritura Pública de Compra e Venda**

44 - Os Tabeliões de Notas verificam na escritura de doação, o grau de parentesco entre os doadores e os donatários e nos negócios em que houver transmissão de nua propriedade e usufruto, indicação dos respectivos valores separadamente de acordo com o art 263 - X do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

45 - Os Tabeliões de Notas verificam se de interesse de incapaz, menção expressa à idade, se menor, e, sempre, a pessoa por quem é representado ou assistido, ressalvados os casos de aceitação futura pelo donatário acordo com o art 263 - XI do CNNR/AC?;

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

### Testamento

46 - Os Tabeliões de Notas verificam os requisitos essenciais do testamento público de Art. 358 do CNNR/AC:

A - ser escrito por tabelião de notas em seu livro próprio, de acordo com as declarações do testador, podendo este servir-se de minuta, notas ou apontamentos?

legislação extravagante. 3.ed. rev. Atual. e ampl. da 2.ed. do Código Civil anotado. – São Paulo: RT, 2005. P. 818)

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, pois no período correicionado não foi identificado ocorrência para a matéria.

B - se foi lavrado o instrumento, ser lido em voz alta pelo tabelião de notas ao testador e a duas testemunhas, a um só tempo; ou pelo testador, se o quiser, na presença destas e do tabelião de notas?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, pois no período correicionado não foi identificado ocorrência para a matéria.

C - ser o instrumento, em seguida à leitura, assinado pelo testador, pelas testemunhas e pelo tabelião de notas?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, pois no período correicionado não foi identificado ocorrência para a matéria.

47 - Os Tabeliões de Notas verificam quem não podem ser nomeados herdeiros nem legatários de acordo com o de Art. 364 do CNNR/AC:

A - a pessoa que, a rogo, escreveu o testamento, nem o seu cônjuge, companheiro, ascendentes e irmãos?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, pois no período correicionado não foi identificado ocorrência para a matéria.

B - as testemunhas do testamento?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, pois no período correicionado não foi identificado ocorrência para a matéria.

C - o concubino do testador casado, salvo se este, sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge há mais de cinco anos?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, pois no período correicionado não foi identificado ocorrência para a matéria.

D- o tabelião, civil ou militar, ou o comandante ou escrivão, perante quem se fizer, assim como o que fizer ou aprovar o testamento?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, pois no período correicionado não foi identificado ocorrência para a matéria.

48 - Os Tabeliães de Notas verificam se o testamento cerrado escrito pelo testador, ou por outra pessoa a seu rogo, e por aquele assinado, será válido se aprovado pelo tabelião de notas, observadas as seguintes formalidades de acordo com o art. 366 do CNNR/AC:

A - o testador deverá entregar o testamento cerrado ao tabelião de notas em presença de duas testemunhas?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, pois no período correicionado não foi identificado ocorrência para a matéria.

B - o testador deverá declarar que aquele é o seu testamento e que quer que seja aprovado?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, pois no período correicionado não foi identificado ocorrência para a matéria.

C - o tabelião de notas lavrará, desde logo, o auto de aprovação, na presença de duas testemunhas, e o lerá, em seguida, ao testador e às testemunhas;

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, pois no período correicionado não foi identificado ocorrência para a matéria.

D - o auto de aprovação será assinado pelo tabelião de notas, pelas testemunhas e pelo testador?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, pois no período correicionado não foi identificado ocorrência para a matéria.

49 - O Tabelião de Notas verifica no Art. 369. O testamento cerrado pode ser escrito em língua nacional ou estrangeira, pelo próprio testador, ou por outrem a seu rogo de acordo com o art. 369 do CNNR/AC?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, pois no período correicionado não foi identificado ocorrência para a matéria.

### DO REGISTRO DE IMÓVEIS

1 - A Serventia possui os Livros destinados ao Registro de Imóveis? (incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 896, do Provimento COGER 10/2016)

Conformidade

Não conformidade

2 - O Livro nº 02 de Registro Geral e o Livro nº 03 de Registro Auxiliar, é composto por fichas? (§ 5º, do Art 896, do Provimento COGER 10/2016)

10/2016

Conformidade

Não conformidade

3 - As fichas deverão ser escrituradas com esmero, arquivadas com segurança e, de preferência, em invólucros plásticos transparentes, vedada a sua plastificação. (§ 6º, do Art 896, do Provimento COGER 10/2016)

Conformidade

Não conformidade

4 - A Serventia realiza a cobrança de requerimento para registro? (ato vedado no inciso III, do Art. 191 do Provimento COGER 10/2016.

Sim

Não

### Do Livro nº 1 – Protocolo

Do exame do **Livro nº 01** procedeu-se à fiscalização do protocolo nº 6.127 (fl. 133) ao nº 6.453 (fl.174), prenotados no período de 06.03.2019 a 12.03.2020.

5 - O Livro Protocolo atende as especificações contidas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI E VII do Art. 905, do Provimento COGER nº 10/2016?

Conformidade

Não conformidade, qual(is) inciso(s) violado(s)?

6 - Cada título apresentado corresponde a um número de protocolo? (§2º, do Art. 905, do Provimento COGER 10/2016)

Conformidade

Não conformidade o protocolo n. 1871 está impresso em duplicidade

7 - A Serventia fornece às partes recibo-protocolo de todos os documentos ingressados contendo numeração de ordem idêntica à lançada no Livro 1 – Protocolo? (Art. 909, do Provimento COGER 10/2016)

Conformidade

Não conformidade

**Recomendação para a inconformidade:**

Orienta-se que seja modificado o layout de impressão do Recibo de entrega do Livro de Protocolo, para fazer constar o n. do protocolo como previsto no Provimento-COGER 10/2016.

8 - O Livro de Protocolo possui termo diário de encerramento mencionando-se os números dos títulos protocolados? (Art. 914, do Provimento COGER 10/2016)

Conformidade

Não conformidade

9 - Na coluna destinada à anotação dos atos formalizados, estão lançados, em forma resumida, os atos praticados nos Livros nºs 2 e 3, bem como as averbações efetuadas nos livros anteriores ao atual sistema de registro ou outras ocorrências do procedimento registral (Exemplos: R. 1/457; Av. 4/1950; R. 758; Av.1 na T. 3.789-L3D; dúvida suscitada; prenotação prorrogada; prenotação cancelada)? (*caput* do Art. 917, do Provimento COGER 10/2016)

Conformidade

Não conformidade

**Observação:** Protocolos n.s 6.341, fls. 160; 6.328, fls 159; 6.383, fls 165; 6.442, fls. 172.

**Recomendação para a inconformidade:**

Recomenda-se que sejam realizadas buscas aos referidos protocolos e os identifique, fazendo constar no Termo de Encerramento do Livro os atos praticados em cada protocolo, na forma do art. 149, §4º, do Provimento COGER nº 10/2016. Havendo protocolos que ultrapassem os 30 dias sem o cumprimento das exigências, deverá ser o aludido protocolo encerrado com a expressão “*encerrado pelo decurso do prazo legal*” (*caput* do Art. 917, do Provimento COGER 10/2016).

Código da foto: 20200316\_112431.jpg, 20200316\_130616.jpg, 20200316\_112826.jpg e 20200316\_130959.jpg

10 - Todos os termos de encerramentos diários do Livro Protocolo estão assinados pelo oficial ou por seu substituto legal, podendo fazê-lo escrevente expressamente designado e autorizado? (*caput* Art. 931, do Provimento COGER 10/2016)

Conformidade

Não conformidade

**Do Livro nº 2 – Registro Geral**

Livro 02 - Registro Geral, examinadas as fichas de nº 2.487 ao nº 2.544, verificou-se que as matrículas estão organizadas em sistema de fichas, com sistemática que assegura buscas otimizadas e segurança ao acervo

11 - As fichas das matrículas do Livro nº 02 atendem as especificações expressas nos Inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 934, do Provimento-COGER 10/2016?

Conformidade

Não conformidade, qual(is) inciso(s) violado(s)?

12 - A matrícula atende ao layout descrito nos incisos I, II, III, IV e V do Art 939, do Provimento COGER 10/2016?

Conformidade

Não conformidade, qual(is) inciso(s) violado(s)?

Inciso V - O número e a data do Registro Anterior - Matrícula 2.492

**Recomendação para a inconformidade:**

Recomenda-se que se adote a padronização e inserção dos elementos descritos no inciso(s) violado(s).

Código da foto: 20200319\_101652.jpg

13 - Os registros realizados no Livro nº 02 atendem os requisitos previstos nos Incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 957, do Provimento COGER 10/2016?

Conformidade

Não conformidade, qual(is) inciso(s) violado(s)?

14 - Para o imóvel rural, a serventia no ato da abertura da matrícula, atende aos requisitos contidos no Art. 940 do Provimento COGER 10/2016?

Conformidade

Não conformidade, qual(is) inciso(s) violado(s)?

### **Do Livro nº 3 – Registro Auxiliar**

O Livro nº 3 - Registro Auxiliar é organizado em fichas, tendo a equipe de correção procedida à análise das fichas registradas sob a ordem nº 434 (06.03.20019) a nº 477 (04.02.2020). No tocante à escrituração, em regra observou-se regularidade e cumprimento das formalidades legais, sem nenhuma observação para ser colocada nesse ponto.

15 - As fichas contêm a expressão “Livro 3 – Registro Auxiliar” e a identificação da respectiva unidade de registro de imóveis.

Conformidade

Não conformidade

16 - As fichas dos Livros nº 2 e nº 3 deverão estar autenticadas (assinadas) pelo oficial ou quem o substitua. Os atos assinados pelo escrevente autorizado que os tenha praticado podem ser substituídos pelo oficial. (Art 897, do Provimento COGER 10/2016)

Conformidade

Não conformidade, quais são (Av/R - Matrícula)

### **Do Livro nº 4 – Indicador Real**

17 - O Livro nº 4 - Indicador Real é cadastrado e atualizado por meio de Sistema Cartorário. Entretanto, durante o período da correição, não foi possível a realização das buscas do Indicador Real por data de inclusão no Sistema Cartorário.

#### **Recomendação para a inconformidade:**

(X) Orienta-se que a Delegatária adote providências para a atualização do Sistema Cartório, com a inserção do módulo de buscas pela data de inclusão do Indicador Real.

### **Do Livro nº 5 – Indicador Pessoal**

18 - O Livro nº 5 - Indicador Pessoal é cadastrado e atualizado por meio de Sistema Cartorário. Entretanto, durante o período da correição, não foi possível a realização das buscas do Indicador Pessoal por data de inclusão no Sistema Cartorário.

#### **Recomendação para a inconformidade:**

(X) Orienta-se que a Delegatária adote providências para a atualização do Sistema Cartório, com a inserção do módulo de buscas pela data de inclusão do Indicador Pessoal.

### **Do Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros**

19 - Todas as aquisições ou não de imóveis rurais por estrangeiros comunicadas ao INCRA e à Corregedoria-Geral da Justiça? (§ 1º, e *caput* do Art. 977, do Provimento COGER 10/2016)

( ) Conformidade

(X) Não conformidade

#### **Recomendação para a inconformidade:**

(X) Orienta-se que sejam adotadas todas as medidas necessárias para o cumprimento do que está previsto no Provimento COGER 10/2016.

### **Das Pessoas, Dos Títulos, Das Averbações e das Retificações do Registro**

#### **Das Pessoas**

20 - A qualificação da pessoa física, nos atos de registros atendem as especificações dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 985, do Provimento COGER 10/2016?

(X) Conformidade

( ) Não conformidade, qual(is) inciso(s) violado(s)

21 - A qualificação da pessoa jurídica, nos atos de registros atendem as especificações dos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 986, do Provimento COGER 10/2016?

(X) Conformidade

( ) Não conformidade

22 - A serventia possui sistema de arquivamento adequado e compatível com o movimento do cartório, de forma a permitir rápida localização e fácil consulta? (Parágrafo único do Art. 990 e 1.015, ambos do Provimento COGER 10/2016)

Conformidade

Não conformidade

23 - O oficial comunica as operações imobiliárias registradas para à Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante preenchimento e envio da respectiva Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI), de conformidade com as instruções normativas vigentes? (Art. 1.022, do Provimento COGER 10/2016)

Conformidade

Não conformidade

Observação: Pelo motivo de que a demanda de transmissões de imóveis, serem pequenas, a Interina acumula as operações para poder enviar as informações a RFB.

24 - A DOI é apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro do documento, por meio da Internet? (*caput* do Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010)

Conformidade

Não conformidade

### **Das Certidões**

25 - A serventia respeita o prazo de 5 (cinco) dias para a emissão e disponibilização de qualquer certidão? (Art. 1.027, do Provimento COGER 10/2016)

Conformidade

Não conformidade

26 - As certidões são fornecidas em papel de segurança mediante escrita que permitam a sua reprodução por fotocópia ou outro processo equivalente. (Art. 1.034, do Provimento COGER 10/2016)

Conformidade

Não conformidade

#### **Recomendação para a inconformidade:**

Orienta-se que sejam adotadas todas as medidas necessárias para para a aquisição do papel de segurança.

Código da foto: 20200317\_131658.jpg 20200317\_131706.jpg

### **Da Central de Indisponibilidade de Bens**

27 - A serventia de registro de imóveis realiza a verificação no encerramento do expediente se existe comunicação de indisponibilidade de bens para impressão ou importação XML para seu arquivo e respectivo procedimento registral no Portal Eletrônico publicado sob o domínio <http://www.indisponibilidade.org.br>?

Conformidade

Não conformidade

**Recomendação para a inconformidade:**

(X) Recomenda-se que institua a rotina do download diariamente do arquivo, nos parâmetros do que prevê o Art. 1.328 do Provimento COGER 10/2016.

28 - O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – Sinter, foi instituído pelo Decreto 8.764, de 10 de maio de 2016, (passando a ser obrigatório em 24/07/2019), como ferramenta de gestão pública que integrará, em um banco de dados espaciais, o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos ao fluxo de dados fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais produzidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios (<http://receita.economia.gov.br/sinter>).

A Serventia Realiza a alimentação diária desse banco de dados?

( ) Conformidade

(X) Não conformidade

**Recomendação para a inconformidade:**

(X) Orienta-se que inicie o processo de alimentação do Banco de Dados.

**DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO**

29 - Quando da análise dos procedimento de registros realizados na matrícula 2.492, foram possíveis a identificação da inobservância aos princípios da boa técnica da continuidade e da segurança jurídica.

Dos procedimentos:

Para abertura da matrícula n. 2.492 foi utilizado o memorial descritivo apresentado pelo Estado do Acre neste ato representado pelo Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, entretanto o memorial assinado pela Engenheira Florestal Eliane da Silva - CREA 4184-D/RO, descreve o Lote n. 336A com Área de **21,1132ha** e perímetro de 2.133,10m e a matrícula foi aberta com a indicação de uma área total de **28,0407ha**, memorial este que não consta dentro do processo protocolado sob n. 6.142.

Assim, a matrícula indica conter um imóvel com área de **28,0407ha** e a descrição do seu perímetro na verdade descreve uma área de **21,1132ha**.

Continuando, para que a matrícula informasse corretamente a descrição do perímetro da área de **28,0407ha**, deveria a delegatária ter realizado a inserção da descrição do Lote n. **336A** com Área de **21,1132ha** e perímetro de 2.133,10m e do memorial descritivo do Lote n. **336B** com a área de **6,9275ha** e perímetro de 1.088,82m (memorial arquivado dentro do processo), que totalizam a área de **28,0407ha**.

Seguindo, o Ofício n. 0288/2019 emitido pelo ITERACRE e assinado pelo Sr. Ismael dos Santos Machado, Presidente do ITERACRE conforme Decreto n. 34/2019, que solicita a abertura de matrícula para o lote n. 336, quadra UM, não informa no bojo do documento, qual a matrícula que será utilizada para realizar o desmembramento (matrícula mãe) do lote solicitado.

Após o levantamento realizado nos documento do protocolo n. 6.142, foi possível (com ajuda dos colaboradores da serventia) identificar que a matrícula n. 2.492 foi destacada da matr. cula n. 27 de Propriedade do Estado do Acre.

Ao realizar-se a leitura de toda a matrícula n. 27, não é possível a identificação de nenhuma desafetação, doação, cessão ou transmissão do imóvel para o Instituto de Terras do Acre, tal questionamento surge, pois, a matrícula n. 2.482, foi aberta tendo como seu proprietário o ITERACRE. transmissão não comprovada por nenhum registro na matrícula anterior.

Na matrícula n. 27, também não é possível identificar nenhuma averbação de destaque referente a abertura da matrícula n. 2.492, ou o seu encerramento haja vista a área contida na abertura da matrícula n. 2.492 e parecida com a área da matrícula mãe, tal diferença ocorre porque houve a retirada da área do Ramal Japão que passa por dentro do lote.

Ato contínuo, na identificação dos elementos que devem conter no corpo da abertura da matrícula, nota-se a ausência da indicação do “Registro Anterior”, informação obrigatória como dispõe o Art. 937 do Provimento COGER 10/2016

Já para o registro do Título De Domínio n. 0042137/2019 datado de 21.02.2019, (R-01), foi identificado que o Outorgante do Título é o Estado do Acre, informação ratificada no item 05 do Título “CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL” onde informa que o proprietário do bem é o Estado do Acre, contudo a matrícula informada no título é a número **09**.

Tendo em vista que o Título de Domínio foi Registrado na Matrícula n. 2.492, o mesmo não poderia ter ocorrido, vamos às constatações: Mesmo que seja possível o levantamento das informações do número da matrícula pelo número do Lote 336 e/ou pela área de 28,0407ha, o imóvel é de Propriedade do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, e não o Estado do Acre que Outorga o Título. O título deveria ser registrado na Matrícula n. 09 como consta no Título, mas a Matrícula n. 2.492, não possui a indicação de seu registro anterior, ficando assim impossível o registro do título de domínio por analogia, se entendermos que matrícula 2.492 é uma filha da matrícula 09.

É possível notar a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n. AC20150006740, Emitida sob a responsabilidade da Engenheira Florestal Eliane Da Silva - CREA 4184-D/RO (§ 1º, do Art. 889 do Provimento COGER 10/2016)

#### **Recomendação para a inconformidade:**

(X) Orienta-se a delegatária que apresente justificativas para procedimento distinto do não previsto em Lei.

Código da foto: Protocolo 6142 Epitaciolândia.pdf (**Anexos II e III - IDs nº 0786045 e nº 0786047**).

## **DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

### **Das Atribuições**

Do exame do **Livro nº 10** procedeu-se à fiscalização do Registro nº 707 Requerimento para Contrato de Arrendamento de Veículo (fl. 12) data de 08/04/2019 ao último registro nº 740 (Contrato Particular de Arrendamento) às (fl. 205), data de 09/03/2020.

1 - Os registros correicionados estão regulares quanto à observância dos arts. 776 c/c 777/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições ?

(X) Conformidade

( ) Não conformidade

2 - Para que surta os devidos efeitos, os registros correicionados estão regulares quanto à observância dos arts. 778 do I ao X/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições ?

(X) Conformidade

( ) Não conformidade

3 - os registros estão regulares quanto à observância dos arts. 781 c/c 782/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições ?

(X) Conformidade

( ) Não conformidade

4 - Quanto à observância dos arts. 785 c/c 786/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições ?

(X) Conformidade

Não conformidade

5 - os registros estão regulares quanto à observância dos arts. 787 c/c 788/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições ?

Conformidade

Não conformidade

### Da Escrituração

Do exame do **Livro nº A-03** procedeu-se à fiscalização do protocolo nº 717 às fls. 103 (Registro de Documentação Estrangeira) data de 04/02/2019, estando em uso até a fl. 125, não havendo protocolo até a presente data a qual foi no dia 17/03/2020.

6 - Além dos livros obrigatórios e comuns no Registro de Títulos e Documentos, os Livros correicionados estão regulares quanto à observância dos art. 789 ao 790/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?

Conformidade

Não conformidade

7 - os registros de Títulos e Documentos terão (300) folhas, estão regulares quanto à observância dos arts. 791 c/c 792, §1º e §2º/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições ?

Conformidade

Não conformidade

8 - os registros de Títulos e Documentos, estão regulares quanto à observância do art. 793, parágrafo único/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições ?

Conformidade

Não conformidade

9 - os registros de Títulos e Documentos, estão regulares quanto à observância do art. 794 ao 799/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições ?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

### Da Transcrição e da Averbação

10 - Quanto à observância dos arts. 800 ao 803/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições ?

Conformidade

Não conformidade

11 - Quanto a observância dos arts. 804 ao 806/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições ?

Conformidade

Não conformidade

12 - Quanto a observância dos arts. 807 c/c 808 parágrafo único/CNNR/AC, os registros correicionados estão regulares quanto às suas atribuições ?

Conformidade

Não conformidade

13 - Quanto a observância dos arts. 809 c/c 810 e 811 §1º e §2º/CNNR/AC, os registros estão regulares quanto às suas atribuições ?

Conformidade

Não conformidade

14 - Quanto a observância dos arts. 812 ao 825/CNNR/AC, os registros estão regulares quanto às suas atribuições ?

Conformidade

Não conformidade

15 - Art. 829/CNNR/AC, o registro para autenticação de microfilmes apresenta o serviço conforme a observância do artigo?

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

## DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

### Da Escrituração

Do exame do **Livro nº A-05** em uso, procedeu-se à fiscalização do registro nº **280 (fl. 134\148)** data de 01.04.2019 (Ata de Assembleia Geral) e ao último registro nº **294 (fl. 265/278)**, (Ata de Assembleia Geral de Igreja) data de 27.01.2020.

Do exame do **Livro Protocolo nº 03**, procedeu-se à fiscalização do protocolo nº **297** (Ata de Assembleia Ordinária) data de 01/04/2019 ao protocolo nº **310** (Alteração de Estatutaria) data de 13/11/2019, sem protocolo para o período 16.03.2020.

1 - Os Livros correicionados estão de conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições. Atos Constitutivos; Contratos Sociais; Estatutos das Sociedades simples; das associações; das organizações religiosas; das fundações de direito privado; das empresas individuais de responsabilidade limitada de natureza simples; e dos sindicatos?

Conformidade

Não conformidade

2 - Os Livros correicionados estão de conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições, que são registrar as sociedades simples revestidas das formas empresárias,

conforme estabelecido no Código Civil, com exceção das sociedades anônimas e das sociedades em comandita por ações;

Conformidade

Não conformidade

3 - Os Livros correicionados estão de conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições - matricular jornais, revistas e demais publicações periódicas, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, e as empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias;

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

4 - Os Livros correicionados estão de conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições, averbar, nas respectivas inscrições e matrículas, todas as alterações supervenientes;

Conformidade

Não conformidade

5 - Os Livros correicionados estão de conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições fornecer certidões dos atos arquivados e dos que praticarem em razão do ofício;

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

6 - Os Livros correicionados estão de conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições, Livros correicionados estão de conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições, registrar e autenticar livros das pessoas jurídicas registradas, exigindo a apresentação do livro anterior, observando-se sua rigorosa sequência numérica, com a comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da utilização de suas páginas, bem como uma cópia reprográfica do termo de encerramento para arquivo no Serviço.

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

7 - Art. 843/CNNR/AC. Além dos livros e arquivos obrigatórios e comuns a todas as Serventias, deve o Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas manter os seguintes livros: I - "A", para os fins indicados nos itens I e II do artigo 839, com 300 (trezentas) folhas; II - "B", para a matrícula de oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, com 150 (cento e cinquenta) folhas; III - Livro Protocolo, com 300 (trezentas) folhas ou mensal, para lançamento de todos os atos, para lançamento de todos os documentos, papéis e títulos ingressados, que digam respeito a atos de registro ou averbação.

Conformidade

Não conformidade

8 - Os instrumentos apresentados para fins de exame e registro serão protocolizados observando-se numeração seqüencial pela ordem de apresentação, conforme art. 844/CNNR/AC §1º?

Conformidade

Não conformidade

9 - Art. 845 c/c 846/CNNR/AC. A transcrição dos Livros “A” e “B” poderá ser realizada em fichas, para cada pessoa jurídica, escrituradas manual ou eletronicamente, sendo cada lançamento associado às imagens dos documentos gravados digitalmente ou em microfilme, disponíveis para impressão.

Conformidade

Não conformidade

Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

10 - Art. 849/CNNR/AC. Em seguida ao registro, far-se-á referência à anotação, no Livro de Protocolo, ao número de ordem em que foi lançado, mencionando-se, também, o número da folha de outros livros em que houver qualquer nota ou declaração concernente ao mesmo ato.

Conformidade

Não conformidade

11 - Art. 850 c/c 851, 852, 853 e 854/CNNR/AC. No ato registral (registro ou averbação) serão sempre indicados o número e a data do protocolo do documento apresentado para registro ou averbação.

Conformidade

Não conformidade

### **Da Pessoa Jurídica**

12 - Os Livros correicionados estão de conformidade quanto à observância do Art. 856/CNNR/AC. Os documentos apresentados para registro e averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deverão ser protocolizadas em ordem cronológica no Livro Protocolo.

Conformidade

Não conformidade

13 - Estão de conformidade quanto à observância do Art. 859/CNNR/AC. Para o registro da pessoa jurídica, serão apresentadas duas vias originais do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, pelas quais se fará o registro, mediante requerimento escrito firmado pelos sócios, administrador, designado na forma da lei, ou interessado, este considerado como toda e qualquer pessoa que, tendo direito ou legítimo interesse, possa ser afetada pela ausência do arquivamento do ato

Conformidade

Não conformidade

14 - Estão de conformidade quanto às observâncias dos Arts. 860 c/c 861/CNNR/AC. Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito ao apresentante, que, no prazo de trinta dias contados de seu lançamento no protocolo?

Conformidade

Não conformidade

(X) Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

15 - Estão de conformidade quanto às observâncias do Art. 864/CNNR/AC Todos os documentos que, posteriormente, autorizem averbações, deverão ser juntados aos autos que deram origem ao registro, com a respectiva certidão do ato realizado. Quando arquivados separadamente dos autos originais e suas alterações, estas deverão reportar obrigatoriamente a eles, com referências recíprocas.

(X) Conformidade

( ) Não conformidade

16 - Estão de conformidade quanto às observâncias dos Art. 865. As averbações referentes às fundações dependerão da anuência do Ministério Público, exceto em se tratando de fundação previdenciária, cuja anuência será dada pelo órgão regulador e fiscalizador vinculado ao Ministério da Previdência Social.

( ) Conformidade

( ) Não conformidade

(X) Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria

### **Do Registro de Jornais, Oficinas Impressoras, Empresas de Radiodifusão e Agências de Notícias**

17 - Os documentos correicionados para pedidos de matrículas mediante requerimento, estão de conformidade quanto à observância dos arts. 872 ao 876/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições ?

( ) Conformidade

( ) Não conformidade

(X) Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria.

## **DO TABELIONATO DE PROTESTO**

### **Do Apontamento**

1 - Os títulos são protocolizados no prazo de 24 horas do recebimento do arquivo do CRA ou do apresentante?

(X) Conformidade

( ) Não conformidade

#### **Observação:**

1 - Na impressão do livro é possível verificar que o apontamento é realizado no mesmo dia da distribuição.

2 - São protocolados ou protestados títulos ou documentos de dívida que identifiquem o devedor, seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - pessoa física, o número do CPF, se pessoa jurídica, nº do CNPJ – ou, na sua falta, o número do documento de identidade?

(X) Conformidade

( ) Não conformidade

3 - No ato da apresentação do documento foram constatadas as informações: o seu nome ou o da empresa que representa e o próprio endereço; o nome do devedor, como grafado no título, além de seu CPF ou

CNPJ; o endereço atual do devedor para fins de intimação; o valor do documento com seus acréscimos legais ou convencionais e se o apontamento e eventual protesto terão finalidade falimentar?

Conformidade

Não conformidade

4 - Ao apresentante é entregue recibo com as características essenciais do título ou documento de dívida, sendo de sua responsabilidade os dados fornecidos, inclusive quanto aos dados do devedor?

Conformidade

Não conformidade

**Observações:**

O recibo de entrega é realizado através do sistema.

5 - Houve diligência para intimação do devedor para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto ?

Conformidade

Não conformidade

Código da foto: 20200316\_142915.jpg

**Observação:**

1 - Emitem um AR e enviam ao Correio. No Correio fica parado durante 15 dias corridos. Após esse prazo publicam o Edital. No Correio é carimbado como não procurado.

2 - Recomenda-se a Assessoria que desenvolva estudo sobre a intimações na zona rural, pois a expedição de AR se apresenta como despesa para a serventia e não produz resultado efetivo para a intimação.

6 - Foi constatada alguma recusa do Tabelião em receber o pagamento do título na própria Serventia?

Conformidade

Não conformidade

**Observação:** Não recebem no balcão. Na intimação já sai a orientação sobre o procedimento para efetuar o pagamento. A pessoa vai ao Banco e recolhem o valor e trás o comprovante.

**Recomendação para a não conformidade**

O Tabelião deverá receber o pagamento no próprio cartório, quando a opção for realizada pelo devedor, conforme 418, § 1º/CNNR/AC

Código da foto: 20200316\_145314.jpg

7 - Na intimação são observados as informações do nome dos devedores com seus respectivos domicílios e residências; a indicação precisa das formas de pagamento admitidas; a advertência, quando o caso, de que o apontamento foi para protesto por falta de aceite, e não de pagamento, assim intimando-se o sacado a vir aceitar ou justificar a recusa; a data para o pagamento; o nome do apresentante do título; a natureza do título, o número, a data da emissão, o valor e a data do vencimento; o endereço do Tabelionato; a data da apresentação do título e o número do respectivo protocolo; o tipo de protesto, se comum ou para fins falimentares, e o motivo do protesto, se por falta de pagamento, de aceite, de data de aceite ou de devolução; a advertência de que o registro do protesto será informado aos órgãos de proteção ao crédito, se por eles solicitada, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 9.492/1997?

Conformidade

Não conformidade

9 - Na hipótese de intimação por edital foi consignado que a pessoa indicada para aceitar ou pagar era desconhecida, sua localização incerta e não sabida, tiver residência ou domicílio fora da praça de pagamento, ou, ninguém se dispuser a recebê-la no endereço fornecido pelo apresentante?

Conformidade

Não conformidade

10 - O edital foi afixado no Tabelionato e publicado pela imprensa local, com indicação do seu endereço, onde houver jornal de circulação diária, podendo ainda, sem prejuízo do atendimento daqueles requisitos, ser disponibilizado no site do Tabelionato, se houver?

Conformidade

Não conformidade

11 - O edital contém o nome do devedor; o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou da cédula de identidade, se o devedor for pessoa física; o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica; a identificação do título ou documento de dívida pela sua natureza e pelo número do protocolo e o prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato?

Conformidade

Não conformidade

12 - Os editais foram arquivados em ordem cronológica?

Conformidade

Não conformidade

13 - O tabelião colocou à disposição do apresentante/credor, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento, o dinheiro ou o cheque administrativo e forneceu o recibo de quitação, em que constarão os valores recebidos e, se for o caso, o valor da devolução do depósito dos emolumentos e demais despesas?

Conformidade

Não conformidade

#### **Recomendação para a não conformidade**

O Tabelião deve efetuar a transmissão do valor recebido no prazo do artigo 484/CNNR/AC

#### **Observação:**

Protocolo	Pagamento	Transferência para o credor
23649	03/03/2020	04/03/2020
23661	27/02/2020	28/02/2020
23598	18/02/2020	19/02/2020
23356	22/01/2020	22/01/2020
23231	13/01/2020	13/01/2020
23040	17/12/2019	18/12/2019
22962	12/12/2019	13/12/2019
22811	25/11/2019	26/11/2019
22548	25/10/2019	28/11/2019
22412	08/10/2019	09/10/2019
22373	02/10/2019	03/10/2019
22142	03/09/2019	04/09/2019
21882	22/07/2019	23/07/2019

14 - Os livros de apontamentos correicionados foram abertos e encerrados pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente especialmente autorizado e suas folhas numeradas e rubricadas?

Conformidade

Não conformidade

Observação: A correição ocorreu no **Livro nº 9, fl. 188 ao Livro nº 10, fl. 97.**

15 - O livro de protocolo possui o número de ordem; natureza e número do título ou do documento de dívida; data do vencimento; valor; nome do apresentante; nome do cedente ou credor; nome e identificação do devedor ou sacado; motivo do protesto e ocorrências?

Conformidade

Não conformidade

16 - No final de cada expediente foi lavrado termo de encerramento, em que constou o número de títulos apresentados no dia?

Conformidade

Não conformidade

17 - O livro de protocolo com escrituração em meio eletrônico possui cópias de segurança atualizadas (backup), com redundância, fora da serventia extrajudicial, em local seguro, a ser informado ao Juiz Corregedor Permanente, e de preferência em data center?

Conformidade

Não conformidade

18- Os sistemas de escrituração em meio eletrônico possuem mecanismos de identificação de usuários, com registro dos atos praticados, e de preservação da integridade dos dados escriturados?

Conformidade

Não conformidade

### **Do Protesto**

19 - O protesto foi lavrado e registrado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da protocolização do título ou documento de dívida?

Conformidade

Não conformidade

20 - Na contagem do prazo de 03 dias para realização do protesto foi excluído o dia do protocolo e incluído o do vencimento?

Conformidade

Não conformidade

21 - Na contagem do início ou o vencimento dos prazos para realização do protesto que coincidiram com feriado ou com dia não útil, foram consideradas as regras de prorrogação para o dia útil seguinte?

Conformidade

Não conformidade

22 - Há comprovação da entrega do título ou do documento de dívida protestado ao apresentante/credor, mediante recibo e depois de pagos emolumentos?

Conformidade

Não conformidade

23 - Foi observado o prazo, máximo, de 2 (dois) dias, contados da lavratura do ato, para que o Tabelião disponibilizasse o respectivo instrumento ao apresentante, acompanhado do documento submetido a protesto?

Conformidade

Não conformidade

Observação: realizados através de arquivo eletrônico.

24 - O protesto contém a indicação do número do livro e página em que foi lavrado; a data e o número do respectivo protocolo; nome do credor e seu CNPJ ou CPF ou, na sua falta, número de documento de identidade; nome do apresentante e seu endereço; reprodução ou transcrição do documento ou das indicações feitas pelo apresentante e das declarações nele inseridas; certidão das intimações procedidas e das respostas eventualmente oferecidas, ou sua reprodução; indicação dos intervenientes voluntários e das firmas por eles honradas; aquiescência do portador ao aceite por honra; nome do devedor e seu CNPJ ou CPF ou, na sua falta, número de documento válido de identidade; a identificação do devedor ou das pessoas indicadas para pagar ou aceitar (nome, endereço e número de inscrição na Secretaria da Receita Federal); a motivação do protesto; certidão da intimação feita, resposta eventualmente dada ou declaração da falta de resposta; certidão de não haver sido encontrada ou ser desconhecida a pessoa indicada para aceitar ou pagar, o tipo de protesto, quando lavrado para fins especiais; data e assinatura do tabelião, de seu substituto ou de escrevente autorizado e cota dos emolumentos e demais despesas?

Conformidade

Não conformidade

25 - Há informação da motivação do protesto, se este foi lavrado por falta de pagamento, aceite ou devolução?

Conformidade

Não conformidade

26 - Os livros de protestos correicionados foram abertos e encerrados pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente especialmente autorizado, e suas folhas serão numeradas e rubricadas?

Conformidade

Não conformidade

Observação: A correição iniciou no **Livro nº 19 , fl. 104 ao Livro nº 22, fl. 93.**

27 - O livro de protesto possui cópias de segurança atualizadas (backup), com redundância, fora da serventia extrajudicial, em local seguro, a ser informado ao Juiz Corregedor Permanente, e de preferência em data center?

Conformidade

Não conformidade

28 - Os sistemas de escrituração em meio eletrônico possuem mecanismos de identificação de usuários, com registro dos atos praticados, e de preservação da integridade dos dados escriturados?

Conformidade

Não conformidade

29 - São arquivados nos Tabelionatos de Protesto de Títulos os seguintes documentos: Intimações; Editais; documentos apresentados para averbações e cancelamentos de protestos; mandados de cancelamentos e de sustação de protestos; ordens de retirada de títulos pelo apresentante; comprovantes de entrega dos pagamentos aos credores; comprovantes de devolução dos títulos ou documentos de dívida irregulares, que não possam ser protestados; requerimentos de retirada de títulos ou de documentos de dívida pelo apresentante; documentos apresentados para expedição de certidões de homônimos; cópias dos cheques comuns devolvidos sem compensação bancária, emitidos por microempresas e empresas de pequeno porte em pagamento de títulos e de outros documentos de dívida apresentados a protesto; procurações, cópias de atos constitutivos das pessoas jurídicas, alterações contratuais, consolidações societárias, certidões do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, fichas cadastrais da Junta Comercial e comprovantes de inscrição e situação cadastral emitidos pela Receita Federal do Brasil; documentos comprobatórios da causa das duplicatas, nota fiscal-fatura ou respectivo contrato de prestação de serviço, além dos comprovantes da entrega e recebimento das mercadorias ou da efetiva prestação do serviço; comprovantes de endereço dos emitentes de cheques?

Conformidade

Não conformidade

30 - No cancelamento do protesto foi realizada a apresentação do documento protestado e cuja cópia foi arquivada, ou por meio de solicitação simples do credor ou do apresentante?

Conformidade

Não conformidade

31 - A carta de anuência possui a firma reconhecida, contrato social e a pessoa detinha poderes para emitila?

Conformidade

Não conformidade

32 - O cancelamento do protesto foi averbado no registro respectivo e anotado no índice?

Conformidade

Não conformidade

### **Mandados e Ofícios de Sustação de Protesto**

33 - O cumprimento de mandados ou ofícios de sustação e protesto recebidos após a lavratura e o registro do ato foi objeto de averbação, ex officio, no respectivo registro, consignando que os efeitos do protesto foram suspensos por determinação judicial?

Conformidade

Não conformidade

**Observação:** não foi constatado nenhum registro no período da Correição.

**Do Protesto de Certidão de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas**

34 - O Tabelião ao receber o pagamento de custas judiciais, inscritas em dívida ativa, informou à Diretoria de Finanças e Informações de Custos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, preferencialmente por meio de malote digital, no prazo de 10 (dez) dias, acostando-se o comprovante de pagamento e a respectiva cópia da CDA?

Conformidade

Não conformidade

**Observação** No ano de 2019 ocorrências apenas 1 protestos de custas judiciais - Livro 20, fl. 157.

**Providências** - Dar conhecimento ao Magistrado e ao Núcleo para fazer levantamento do baixo índice de protestos e apontamentos

**Do Protesto de Certidão de Dívida Judicial Oriunda de Valores Apurados de Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Pagar Quantia Certa e de Execução Fundada em Título Extrajudicial**

35 - Na hipótese de pagamento da Certidão de Dívida Judicial, antes do registro do protesto, ou após este, o Tabelião, ao efetuar a baixa do título ou o cancelamento do protesto por este motivo, comunicou o fato imediatamente à Unidade Jurisdicional onde tramitou o processo, por meio de malote digital ou outro meio idôneo, para fins de extinção?

Conformidade

Não conformidade

**Do Protesto da Sentença Condenatória de Prestação Alimentícia e da Decisão Interlocutória que Fixa Alimentos**

36 - Na hipótese de pagamento antes do registro do protesto, ou após este, o Tabelião, ao efetuar a baixa do título ou o cancelamento do protesto por este motivo, comunicou o fato imediatamente à Unidade Jurisdicional onde tramitou o processo, por meio de malote digital ou outro meio idôneo, para fins de extinção?

Conformidade

Não conformidade

**Das Certidões**

37 - A certidão foi expedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis e abrangeu o período mínimo de cinco anos contado da data do pedido, salvo se for alusiva a um protesto específico ou a um período maior, por solicitação expressa do requerente?

Conformidade

Não conformidade

38 - As certidões expedidas pelos serviços de protesto de títulos, inclusive as relativas à prévia distribuição, possuem o nome do devedor, seu número no Registro Geral (R.G.), constante da Cédula de Identidade, ou seu número no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.), se pessoa física, e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), se pessoa jurídica, o tipo de protesto, se

comum ou para fins falimentares; o motivo do protesto, se por falta de pagamento, de aceite, de data de aceite ou de devolução ?

Conformidade

Não conformidade

### **Dos Serviços Eletrônicos Compartilhados e da Central de Remessa de Arquivos - CRA**

39 - O Tabelião realiza entre 9h às 11h (horário local) o download do arquivo “REMESSA”, enviado naquele dia pela CRA, e gera o arquivo “CONFIRMAÇÃO”?

Conformidade

Não conformidade

40 - O Tabelião realiza entre 9h às 11h30min (horário local) o envio do arquivo “CONFIRMAÇÃO”?

Conformidade

Não conformidade

41 - O Tabelião realiza após às 16h (horário local) a verificação da existência de arquivos de desistência ou cancelamento?;

Conformidade

Não conformidade

42 - O Tabelião realiza até às 11h (horário local) o envio do arquivo de retorno relativo às ocorrências havidas no dia anterior?

Conformidade

Não conformidade

43 - O repasse dos valores pagos por títulos e documentos de dívida é feito no primeiro dia útil contado da remessa do arquivo “RETORNO”, por meio de TED (Transferência Eletrônica de Dinheiro), DOC ou transferência bancária diretamente ao apresentante, devendo o distribuidor/tabelionato incluir no sistema cópia do comprovante, para o efetivo acompanhamento do processo pelo IEPTB-AC?

Conformidade

Não conformidade

### **Do Provimento CNJ n. 88/2019**

44 - O Tabelião/Interino identificou e informou à Unidade de Inteligência Financeira – UIF qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor em espécie, igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, desde que perante o tabelião?

Conformidade

Não conformidade

Observação

1 - Não identificou nenhum caso de comunicação.

45 - O Tabelião/Interino identificou e informou à Unidade de Inteligência Financeira – UIF qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor, por meio de título de crédito emitido ao portador, igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que perante o tabelião?

(X) Conformidade

( ) Não Conformidade

Observação:

1 - Não identificou nenhum caso de comunicação.

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Fica estabelecido **o prazo de 30 (trinta) dias** para que o(a) Delegatário(a)/Interino(a) responsável pela Serventia encaminhe as comprovações referentes às recomendações/orientações constantes deste Relatório.

2. Fica estabelecido **o prazo de 30 (trinta) dias** para que o(a) Delegatário(a)/Interino(a) responsável pela Serventia encaminhe à Corregedoria-Geral da Justiça todos os documentos relacionados nos autos nº 0000806-36.2020.8.01.0000, referentes aos aspectos tributários, administrativos, previdenciários e trabalhistas da Serventia.

3. Os aspectos não dirimidos neste relatório serão objeto de Relatório Complementar a ser elaborado pela Equipe de Fiscalização **no prazo de 10 (dez) dias** a contar da data de encerramento das atividades correcionais.

4. A Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça deverá instaurar procedimento específico e realizar os estudos jurídicos necessários sempre que forem identificadas circunstâncias que assim o exijam, devendo concluir e encaminhar as respectivas conclusões ao(a) Delegatário(a)/Interino(a) responsável pela Serventia **no prazo de 30 (trinta) dias**. A Assessoria Jurídica deverá avaliar.

4.1 Recomenda-se a Assessoria que desenvolva estudo sobre a intimações na zona rural, pois a expedição de AR se apresenta como despesa para a serventia e não produz resultado efetivo para a intimação. **(Pergunta 5 do Tabelionato de Protesto)**

5. Em relação às recomendações/orientações constantes, fica estabelecido **o prazo de 30 (trinta) dias** para que o(a) Delegatário(a)/Interino(a) responsável pela Serventia encaminhe as comprovações referentes às recomendações/orientações que foram apontadas as seguintes inconformidades (**Anexo I - ID nº 0786031**):

- **Dos Aspectos Gerais da Serventia** - dos itens 2, 10, 12, 22, e 24;
- **Do Registro Civil e das Pessoas Naturais** - dos itens 14, 23 e 39;
- **Do Tabelionato de Notas** - dos itens 3, 27 e 28
- **Do Registro de Imóveis** - dos itens 7, 9, 12, 17, 18, 19, 26, 27, 28 e 29;
- **Do Títulos e Documentos** - Sem recomendações para este item;
- **Da Pessoa Jurídica** - Sem recomendações para este item;
- **Do Tabelionato de Protesto de Títulos**- dos itens 6.

6. Sobre as demais orientações, depreende-se ser conveniente e plausível que sejam avaliadas oportunamente, na ocasião da próxima inspeção ou correição empreendida por este Órgão Correcional.

7. No curso da correição ordinária foi constatado que a Delegatária disponibiliza no interior da serventia extrajudicial o serviço de certificação digital pelo custo de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); o recebimento de tributos, mediante a cobrança de R\$ 3,00 (três reais) e impressão de CPF pelo valor de R\$ 3,00.

8. O serviço possui divulgação na estrutura predial da serventia e nas redes sociais, como se pode observar do **Anexo IV (ID nº 0786052)**.

8.1 Sobre o tema, aponto que a Lei nº 13.484, de 26 de setembro de 2017, responsável pela alteração da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13484.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13484.htm)), criou o permissivo para o exercício de alguns serviços definidos como “ofício de cidadania” no âmbito das serventias extrajudiciais, conforme se verifica:

***O PRESIDENTE DA REPÚBLICA*** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. ....

.....

[§ 4º](#) As certidões de nascimento mencionarão a data em que foi feito o assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente, a naturalidade.

.....” (NR)

“Art. 29. ....

.....

[§ 3º](#) Os ofícios do registro civil das pessoas naturais são considerados ofícios da cidadania e estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas. ([Vide ADIN 5855](#)).

[§ 4º](#) O convênio referido no [§ 3º](#) deste artigo independe de homologação e será firmado pela entidade de classe dos registradores civis de pessoas naturais de mesma abrangência territorial do órgão ou da entidade interessada.” (NR) ([Vide ADIN 5855](#)).

8.2. Contudo, o Supremo Tribunal Federal foi instado pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB na ação direta de inconstitucionalidade n. 5.855, oportunidade em que deliberou ser "válida a atribuição aos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais de prestação de outros serviços remunerados, **conexos aos seus serviços típicos, mediante convênio devidamente homologado pelo Poder Judiciário local, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas**, podendo o referido convênio ser firmado pela entidade de classe dos Registradores Civis das Pessoas Naturais de mesma abrangência territorial do órgão da entidade interessada". Observe-se a ementa:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.855 DISTRITO FEDERAL*

*RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES*

*REQTE.(S) :PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB*

*ADV.(A/S) :SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR*

*ADV.(A/S) :FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA ALEXANDRE*

*INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA*

*PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*

*INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL*

*PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*

*AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN BRASIL*

*ADV.(A/S) :JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO*

*EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO. MP 776. CONVERSÃO NA LEI 13.484/2017. ART. 29, §§ 3º E 4º, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. PROVIMENTO 66/2018 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS POR ENTIDADES DE CLASSE DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. CONTROLE PRÉVIO PELAS CORREGEDORIAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL.*

*1. O acréscimo dos parágrafos 3º e 4º ao art. 29 da Lei de Registros Públicos, por emenda à MP 776, não se qualifica como contrabando legislativo, na medida em que há correlação temática com o objeto da proposição original.*

***2. É válida a atribuição aos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais de prestação de outros serviços remunerados, conexos aos seus serviços típicos, mediante convênio devidamente homologado pelo Poder Judiciário local, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas, podendo o referido convênio ser firmado pela entidade de classe dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais de mesma abrangência territorial do órgão da entidade interessada.***

***3. O exercício de serviços remunerados pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, mediante celebração de convênios, depende de prévia homologação pelo Poder Judiciário, conforme o art. 96, II, alínea "b", e art. 236, § 1º, da CF.***

*4. Medida cautelar parcialmente confirmada e Ação Direta julgada parcialmente procedente para conferir interpretação conforme ao § 3º do art. 29, declarar nulidade parcial com redução de texto da expressão "independe de homologação", constante do § 4º do referido art. 29 da Lei 6.015/1973, na redação dada pela Lei 13.484/2017, e declarar a constitucionalidade do Provimento 66/2018 da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça.*

#### *A C Ó R D Ã O*

*Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, preliminarmente acordam em converter o julgamento do referendo à cautelar em julgamento definitivo de mérito. Na sequência, por maioria, acordam em julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para conceder interpretação conforme à Constituição ao § 3º do artigo 29 e declarar a nulidade parcial com redução de texto da expressão "independe de homologação" do § 4º do referido artigo 29 da Lei 6.015/1973, na redação dada pela Lei 13.484/2017, no sentido de possibilitar aos ofícios do registro civil das pessoas naturais a prestar outros serviços conexos remunerados, na forma prevista em convênio devidamente homologado pelo Poder Judiciário local, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas, podendo o referido convênio ser firmado pela entidade de classe dos registradores civis de pessoas naturais de mesma abrangência territorial do órgão ou da entidade interessada, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava totalmente procedente a ação. Falaram: pelo requerente, o Dr. Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior; e, pelo amicus curiae, o Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux.*

*Brasília, 10 de abril de 2019.*

*Ministro ALEXANDRE DE MORAES*

*Relator*

8.3. No voto do relator, constatamos que os convênios de serviços adicionais estão sendo prestados, inclusive no Estado do Acre, especificamente com o DETRAN, todavia mediante a elaboração de convênios aprovados pela Corregedoria Geral da Justiça:

*No curso do trâmite da presente Ação Direta, vieram aos autos informações de todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça estaduais (peças 106 a 169 dos autos eletrônicos) a respeito dos mais variados tipos de convênios celebrados entre serviços extrajudiciais, diretamente ou por meio de suas entidades de classe, e órgãos públicos, para a expedição de documentos, facilitação de acesso e consulta a banco de dados cadastrais. Nesse sentido, cito como exemplo: (a) a Corregedoria do TJTO informa a existência de convênio firmado entre a Receita Federal do Brasil e a ARPEN/BR sem contrapartida financeira para geração de CPF no ato do registro de nascimento; (b) a Corregedoria do TJRS relata a existência de convênio firmado entre Poder Público e cartórios extrajudiciais, o qual autoriza os Ofícios do Registro Civil a operarem os Centros de Registro de Veículos Automotores (CRVA); (c) a Corregedoria do TJAC informa que autorizou o estabelecimento de termo de cooperação entre os Tabelionatos de Notas do Estado do Acre e o Departamento de Trânsito Estadual para a prestação de serviços de "Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos Automotores"; (d) a Corregedoria do TJDF relata a existência de diversos convênios com objetos tais como a execução de ações nas unidades prisionais do DF, a fim de praticar atos de Registro Civil de Pessoas Naturais; a comunicação de veículos ao DETRAN, via eletrônica, pelos Tabelionatos de Notas; a expedição eletrônica de certidões em nome de interessados na habilitação nos programas de habitação promovidos pelo governo local; a consulta acerca da existência de bens imóveis matriculados em nome de determinada pessoa, assim como a expedição de ordens de constrição ao Registro de Imóveis, etc*

8.4. Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça também poderá autorizar a realização de convênios, conforme se verifica no Provimento nº 66/2018 e destacado no voto do Excelentíssimo Relator:

*Não se deve, inclusive, impedir que haja a possibilidade de a entidade de classe participar. Só que a prévia e posterior fiscalização do Poder Judiciário em relação a esses convênios é uma exigência constitucional. Então, a lei não poderia estabelecer que esses convênios independem de homologação. Eles dependem de homologação, porque o Poder Judiciário estadual, por meio das suas corregedorias locais, e o Conselho Nacional de Justiça, por meio do próprio art. 103-B, § 4º, III, da Constituição, têm essa atribuição administrativa*

8.5. O Relator foi assertivo quanto ao tipo de serviço que pode ser prestado, enfatizando que deve ter relação entre os serviços registrares e notariais e o serviços de documentos ou com serviço público em geral:

*Em virtude disso, entendo que deve ser declarada a nulidade parcial com redução de texto, simplesmente retirando a expressão "independe de homologação". O convênio pode ser firmado pela entidade de classe dos Registradores Civis de Pessoas Naturais de mesma abrangência territorial do órgão ou da entidade, como pode ser firmado por outros, porque já existem as regulamentações estaduais – não é uma exclusividade –, mas nesse caso também depende de homologação por parte do Poder Judiciário. Em resumo, os problemas que foram apresentados pela Lei n. 13.484/2017 podem ser solucionados aproveitando-se a lei. Afasto qualquer inconstitucionalidade formal. Mantenho a possibilidade de prestação de novas atividades e de novos serviços remunerados, desde que tais atividades e serviços tenham relação com os serviços registrares e notariais, com serviços de documentos ou com serviço público em geral, para se evitar que amanhã, como dito anteriormente, haja, por exemplo, uma parceria com uma*

*editora e passe-se a utilizar o local para venda de livros ou outro comércio que não tenha nenhuma relação com os serviços registrares e notariais.*

8.6. Finalmente, mais uma vez, o Relator foi enfático quanto a necessidade de se firmar convênio com as Corregedorias dos Tribunais Locais ou com o Conselho Nacional de Justiça:

*A atribuição a entidades de classe, pessoas de direito privado, de firmar convênios é constitucional, pois não é exclusiva. **Mas deve ser feita sempre com a necessidade da fiscalização, tanto prévia, como posterior, do Poder Judiciário local, por meio das Corregedorias do Tribunais Estaduais, e sempre se observando as atribuições do Conselho Nacional de Justiça.***

9. No curso da correição ordinária da serventia extrajudicial de Eptaciolândia foi solicitada a comprovação dos convênios para os serviços de certificação digital Serasa *Experian*, de correspondente bancário para pagamento IPTU, IPVA, ÁGUA, LUZ, INTERNET e emissão de CPF, todavia não foram apresentados.

10. A Delegatária deverá observar o prazo do item 01 e fazer a comprovação da celebração de convênios dos serviços de certificação digital serasa *experian*, de correspondente bancário para pagamento IPTU, IPVA, ÁGUA, LUZ, INTERNET e de emissão de CPF.

11. Transcorrido o prazo supracitado, determina-se à Gerência de Fiscalização Extrajudicial e à Assessoria desta Corregedoria-Geral da Justiça que promovam o acompanhamento das providências demandadas, certificando nos autos as ocorrências.

12. Todos os documentos referidos no presente relatório estão arquivados na Gerência de Fiscalização Extrajudicial ficando a disposição dos interessados.

13. Publique-se este documento na página eletrônica deste Órgão.

Rio Branco-AC, 12 de maio de 2020

**Dr. Leandro Leri Gross**

Juiz Auxiliar da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

**Sara Maria Crispim de Souza D'Anzicourt**

Técnica Judiciária

**Annete Nágila da Silveira Vale**

Técnica Judiciária

**Jovanny do Nascimento Fogaça**

Assessor Técnico

Rio Branco-AC, 12 de maio de 2020.

---

Documento assinado eletronicamente por **Annete Nagila da Silveira Vale, Técnico Judiciário**, em 12/05/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jovanny do Nascimento Fogaça, Assessor(a)**, em 12/05/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Maria Crispim de Souza, Técnico Judiciário**, em 12/05/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leri Gross, Juiz de Direito**, em 18/05/2020, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0785995** e o código CRC **84806AB6**.